



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 001/2025

A Câmara Municipal de Ilhéus torna público para conhecimento dos interessados, que se fará realizar licitação na modalidade **Concorrência Pública nº 001/2025**, tipo técnica e preço, que tem como objeto a Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação serviços de publicidade para informar o público em geral, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tem por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive digitais, e demais atividades complementares inerentes, conforme especificações e condições constantes do edital,.

A abertura da sessão ocorrerá no dia **19 de maio de 2025, às 10:00 horas** na sala de reuniões da Câmara Municipal de Ilhéus sito à Praça J J. Sebra, s/n – centro - Ilhéus BA,. Edital e anexos no <https://diario.camarailheus.ba.gov.br/>. ou solicitado através do e-mail licitacao@ilheus.ba.leg.br-licitacoes.camarailheus@gmail.com - Demais informações presencialmente, em dias úteis, das 12h às 18h, na sede da Câmara de Vereadores

Ilhéus-BA., 20 de março de 2025

Silvan Silva Oliveira

Diretor da Divisão de Licitações e Contratos



EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA–

OBJETO:

Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação serviços de publicidade para informar o público em geral, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tem por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive digitais, e demais atividades complementares inerentes, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

19 de maio de 2025 às 9h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e Preço

MODO DE DISPUTA:

Presencial

EXCLUSIVIDADE ME/EPP:

Não

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Federal nº 12.232/2010 e de forma complementar, pela Lei Federal nº 4.680/1965, regulamentado pelo Decreto no 57.690/1966, Normas-Padrão da Atividade Publicitária, sob orientação do Conselho Executivo de Normas-Padrão (CENP), em seu texto vigente.

CONTATOS:

E-mail: licitacao@ilheus.ba.leg.br – licitacoes.camarailheus@gmail.com

Endereço: Rua J J Seabra, s/n. Centro, Ilhéus/Bahia.



SUMÁRIO:

1.	OBJETO	4
2.	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	5
3.	CREDENCIAMENTO	6
4.	PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	7
5.	ABERTURA, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
6.	ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA	11
7.	ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO	24
8.	PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES	26
9.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	33
10.	AMOSTRAS, TESTES E APRESENTAÇÕES	42
11.	SUBCONTRATAÇÃO	42
12.	HABILITAÇÃO	42
13.	RECURSOS	47
14.	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	48
15.	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	51
16.	CONTRATAÇÃO	51
17.	GARANTIA DE EXECUÇÃO	52
18.	VISITA TÉCNICA	54
19.	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	55
20.	LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)	56
21.	DISPOSIÇÕES GERAIS	59
22.	ANEXOS	61

ANEXOS:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	62
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	90
ANEXO III – BRIEFING	151
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM EDITAL E ANEXOS	154
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	155
ANEXO VI - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA	156
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS	157
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS	158
ANEXO IX – PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA	159
ANEXO X – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS	164
ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO	167



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025 PRESENCIAL
TÉCNICA E PREÇO
PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 019/2025**

Torna-se público que CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, do tipo Técnica e Preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Lei Federal nº 12.232/2010 e de forma complementar, pela Lei Federal nº 4.680/1965, regulamentado pelo Decreto nº 57.690/1966, Normas-Padrão da Atividade Publicitária, sob orientação do Conselho Executivo de Normas-Padrão (CENP), em seu texto vigente, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 19 de maio de 2025 às 9h00 (horário de Brasília)

Local: Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, situada na Rua Araújo Pinho 19, Pça J J Seabra, Centro, Ilhéus - BA, CEP 45653-145.

Critério de Julgamento: Técnica e Preço.

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação serviços de publicidade para informar o público em geral, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tem por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive digitais, e demais atividades complementares inerentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **um único item**.

1.3. Também integram o objeto desta licitação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

1.3.1. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do Contrato;

1.3.2. à produção e a execução técnica de peça, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do Contrato;

1.3.3. à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.



- 1.4. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 1.3 terão a finalidade de:
- 1.4.1. gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão divulgadas as campanhas ou peças;
- 1.4.2. aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- 1.4.3. possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças.
- 1.5. É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com objeto do Contrato de prestação de serviço de publicidade.
- 1.6. Os serviços previstos no subitem 1.3 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.
- 1.7. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado do subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem com veículo de comunicação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.
- 1.8. As especificações detalhadas do objeto são as constantes do Anexo II - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.
- 1.9. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e as especificações constantes deste Edital, **prevalecerão as descritas no Edital e seus anexos.**
- 1.10. Sempre que a especificação técnica do CATMAT/CATSER não corresponder à descrição do Termo de Referência (Anexo II do Edital), **prevalecerá a que consta no Termo de Referência.**
- 1.11. Os proponentes se submetem aos termos deste Edital, com os quais desde já concordam.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. A despesa global com a contratação de que trata o objeto foi estimada em **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)** conforme o preço estimado constante no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do Processo.
- 2.2. O valor estimado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA é o limite máximo aceitável por esta Administração para contratação, sob pena de desclassificação, conforme dispõe o art. 37, § 2º da Lei nº 14.133/2021.



2.3. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

ORGÃO 01 - Câmara Municipal

UNIDADE 01 – Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE 2001 – Administração da Câmara e Assessorias

DESPESA 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos 150000 – Recursos não vinculados dos impostos CM

2.4. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrá(ão) à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento das licitantes deverá ser feito através de apresentação de Procuração cópia autenticada do Contrato Social ou documento constitutivo da licitante e apresentação de documento de identificação do representante (original e com foto). Os referidos documentos deverão ser entregues à Comissão Especial de Contratação, sendo que os dois primeiros serão arquivados no Processo e o documento de identificação será devolvido à licitante.

3.2. Se o representante da empresa for sócio/proprietário dela, comprovadamente, ficará dispensado da apresentação de Procuração, devendo, no entanto, ficar arquivado como prova da presença, cópia do documento de identificação.

3.3. Nos casos previstos nos itens **3.1** e **3.2**, os documentos deverão ser acompanhados do ato de investidura (Contrato Social devidamente autenticado do outorgante como dirigente da empresa).

3.4. Cada representante poderá representar uma única licitante.

3.5. A não apresentação dos documentos para o credenciamento não inabilitará a licitante, mas a impedirá de formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

3.6. As licitantes deverão apresentar fora dos envelopes nº 1, 2, 3 e 4 os seguintes documentos:

3.6.1. Declaração que está ciente e concorda com as condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e seus Anexos, conforme modelo constante no Anexo IV;



- 3.6.2.** Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo constante no Anexo V;
- 3.6.3.** Declaração independente de proposta, sob pena de ser suspensa a sua participação neste processo licitatório, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 102/2020, conforme modelo constante no Anexo VI.
- 3.6.4.** Declaração de cumprimento de requisitos legais, informando que: a licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, na forma da lei; a licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o dispositivo não incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo constante no Anexo VII.
- 3.6.5.** Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante no Anexo VIII.
- 3.7.** A licitante será inabilitada na ausência de qualquer uma das declarações citadas acima.

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar desta licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, contantes deste Edital e seus Anexos.
- 4.2.** A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 4.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 4.4.** Não poderão participar desta licitação:
- 4.4.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.4.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.4.3.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



- 4.4.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.4.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.4.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.4.7. agente público da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA;
- 4.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.4.10. sociedades cooperativas;
- 4.4.11. pessoas físicas.
- 4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6. O impedimento de que trata o item 4.5. será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

5. ABERTURA, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A abertura das propostas e dos documentos de habilitação dar-se-á, em sessão pública gravada em áudio e vídeo, com ata lavrada e assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão Especial de Contratação, no horário previsto das **19 de maio de 2025 às 9h00 (horário de Brasília)** devendo a licitante entregar à Comissão Especial de Contratação, na Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, situada na Rua J J Seabra, S/N, Centro, Ilhéus/BA, **4 (QUATRO) envelopes distintos**, hermeticamente fechados, **exceto o envelope da via não identificada, o qual não deverá ter absolutamente nenhum dizer, marca ou sinal em suas partes externas.**

5.1.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas.**



5.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão.

5.2.1. Nesta hipótese, os 4 (QUATRO) envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão Especial de Contratação, com a seguinte identificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA

À COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025 NOME DO PROPONENTE:

DATA DE ABERTURA: **19 de maio de 2025 às 9h00 (horário de Brasília)**

5.3. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

5.4. Os conjuntos de documentos relativos aos 4 (QUATRO) envelopes deverão ser entregues separadamente, em envelope fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, **exceto o envelope da via não identificada, o qual não deverá ter absolutamente nenhum dizer, marca ou sinal em suas partes externas**, os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025, com subtítulos:

ENVELOPE Nº 1: Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

ENVELOPE Nº 2: Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada;

ENVELOPE Nº 3: Proposta Técnica – Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

ENVELOPE Nº 4: Proposta de Preços.

5.5. Em cada envelope poderá constar uma folha “índice” dos documentos, assinada pelos responsáveis da licitante, salvo a via não identificada.

5.6. Todos os documentos e as propostas serão entregues rubricadas pelo representante legal da licitante, salvo a via não identificada.

5.7. Após a Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA declarar aberta a sessão pública, encerra-se o prazo para recebimento de envelopes.

5.8. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

5.9. **Os representantes das licitantes presentes, poderão nomear comissão constituída de um ou de alguns entre eles para, em seu nome, rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas, cuja decisão deverá ser unânime e constará na ata da sessão pública.**

5.10. Antes do aviso oficial do resultado de qualquer fase desta Concorrência, não serão fornecidas a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à avaliação, comparação entre



as Propostas Técnicas e de Preços, ou à adjudicação do objeto, nem mesmo à licitante declarada vencedora.

5.10.1. Após a abertura da Sessão Pública, não será permitida a retirada de quaisquer documentos pertinentes à licitação, nem a sua reprodução direta, sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos, sob pena de invalidar o certame por prejudicar o sigilo previsto na Lei nº 12.232/2010.

5.11. Todas as sessões públicas realizadas observarão os procedimentos previstos no Termo de Referência, no Edital e nas legislações aplicáveis, sendo lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA e pelos representantes das licitantes presentes.

5.12. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

5.13. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, comunicará os fatos verificados aos órgãos fiscalizadores e ao Poder Judiciário para as devidas providências.

5.14. Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o endereço eletrônico da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA- (<https://diario.camarailheus.ba.gov.br/>) para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes ao Edital.

5.15. Optou-se pela forma presencial, como forma mais eficaz de resguardar o sigilo do Plano Comunicação (via não identificada), conforme dispõe a Lei nº. 12.232/2010 e justificativa detalhada no Termo de Referência.

5.16. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, conforme art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.16.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da administração, mediante apresentação do original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

5.16.2. Quando a autenticação for durante a sessão da licitação, os documentos originais poderão ficar retidos até a finalização do processo licitatório.

5.16.3. A prova de autenticidade poderá ser averiguada com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital.

5.17. Os documentos extraídos via internet e/ou os que possam ter sua autenticidade comprovada pela internet encontram-se dispensados de apresentação em original ou fotocópia autenticada, podendo a confirmação da autenticidade dos dados ser realizada por agente da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA no endereço oficial (site) do órgão emitente.

5.18. No caso de reconhecimento de firma, a Comissão Especial de Contratação poderá fazer a verificação por semelhança através da carteira de identidade ou documento equivalente, conforme Lei nº 13.726/2018.



- 5.19.** Os erros formais ou materiais que puderem ser sanados em sessão não ensejarão em desclassificação, inabilitação ou não credenciamento da participante.
- 5.20.** A Comissão Especial de Contratação não se responsabilizará por documentos recebidos fora do prazo, cujo atraso ou extravio se deva à falta de informações suficientes no envelope, independentemente da data de protocolo na central de distribuição de correspondências da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.
- 5.21.** Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.
- 5.21.1.** A referida garantia de proposta é equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.21.2.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 5.21.3.** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o Contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- 5.21.4.** A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.21.5.** A comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, na modalidade determinada pela licitante, deverá estar contida no envelope nº 4 – PROPOSTA DE PREÇOS.

6. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

- 6.1.** A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA condicionada nos ENVELOPES Nº 1, Nº 2 e Nº 3.
- 6.1.1.** NO ENVELOPE Nº 1 DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO O PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA.
- 6.1.1.1.** Somente será aceito o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada que estiver acondicionado no envelope padronizado, fornecido previamente pela Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.
- 6.1.1.2.** O envelope padronizado deverá ser retirado com a Comissão Especial de Contratação pela interessada, das 8h00min às 17h00min no seguinte endereço: Rua Araújo Pinho 19, Pça J J Seabra, Centro, Ilhéus - BA, CEP 45653-145.
- 6.1.1.3.** O ENVELOPE nº 1 deverá estar sem fechamento, sem rubrica, sem sinal ou qualquer tipo de marca, conforme foi entregue por a Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA responsável.



6.1.1.4. Para preservar, até a abertura do ENVELOPE Nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o ENVELOPE Nº 1 não poderá:

6.1.1.4.1. Ter nenhuma identificação;

6.1.1.4.2. Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

6.1.1.4.3. Estar danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da Licitante.

6.1.2. NO ENVELOPE Nº 2 DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO O PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA.

6.1.2.1. O ENVELOPE Nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 2

PROPOSTA TÉCNICA: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA.

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025

6.1.2.2. O ENVELOPE Nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.1.3. NO ENVELOPE Nº 3 DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADOS: A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, O REPERTÓRIO E OS RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO.

6.1.3.1. O ENVELOPE Nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 3

PROPOSTA TÉCNICA – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025

6.1.3.2. O ENVELOPE Nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.1.3.3. O ENVELOPE Nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do ENVELOPE Nº 2.

6.1.4. DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:

6.1.4.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:



QUESITOS	SUBQUESITOS
Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
Capacidade de Atendimento	
Repertório	
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

6.1.5. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

6.1.5.1. Deverá ser apresentada em 3 (três) vias distintas, sendo duas delas destinadas ao Plano de Comunicação, e outra para o conjunto de informações referentes à licitante;

6.1.5.2. O Plano de Comunicação será apresentado em 2 (duas) vias, uma sem identificação e outra com a identificação de sua autoria, conforme a seguir:

6.1.6. Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação, a licitante deverá confeccionar a peça com as seguintes formatações:

- a) Em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;
- b) Capa e contracapa em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², ambas em branco;
- c) Conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², orientação retrato.
- d) Espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;
- e) Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f) Espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- g) Alinhamento justificado do texto;
- h) Texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;
- i) Numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- j) Sem identificação da licitante.

6.1.6.1. As especificações do subitem Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não se aplicam às peças referente à ideia criativa.

6.1.6.2. Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas ou planilhas, observadas as seguintes características:



- a) Poderão ser editados em cores;
- b) Os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 8 e 12 pontos;
- c) As páginas em que estiverem inseridos poderão ser:
 - i. Apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto de 10 páginas, cada folha de papel A3 será computada como 2 (duas) páginas de papel A4;
 - ii. Impressas na orientação paisagem.

6.1.6.3. Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

- a) Ser editados em cores;
- b) Ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;
- c) Ter qualquer tipo de formatação de margem;
- d) Ser apresentados em papel A3 dobrado.
- e) As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser impressas na orientação paisagem.

6.1.7. Os exemplos de peças integrantes do subquesto Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda).

6.1.7.1. Esses exemplos de peças integrantes do subquesto Ideia Criativa, deverão adequar-se às dimensões do ENVELOPE nº 1.

6.1.8. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que, por si só, possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do ENVELOPE nº 2.

6.1.9. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de todas as peças publicitárias que a licitante julgue necessária para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no briefing com a descrição de cada uma estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.

6.1.10. Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

6.1.10.1. Para fins desta Concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (off-line) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

6.1.11. Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquestos. Essas páginas não serão computadas no limite de



página previsto no Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma, e devem seguir as especificações do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, no que couber.

6.1.12. A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (Anexo III), observadas as seguintes orientações:

6.1.12.1. Subquesto 1 - Raciocínio Básico: Na apresentação a licitante descreverá:

- a) Análise das características e especificidades do ANUNCIANTE/CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA e do seu papel no contexto no qual se insere;
- b) Diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- c) Compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

6.1.12.2. Subquesto 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária: A apresentação e a defesa da Estratégia proposta pela licitante deverão superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

- a) Explicação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;
- b) Proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

6.1.12.3. Subquesto 3 - Ideia Criativa: A apresentação da proposta de campanha publicitária, deverá contemplar os seguintes conteúdos:

- a) Relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;
- b) Exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária.

6.1.12.3.1. A descrição da relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.

6.1.12.3.2. Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite de 10 (dez) peças, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma, deverá ser



elaborada em 2 (dois) blocos: um para as peças apresentadas como exemplos (corporificadas) e outro para o restante (não corporificadas).

6.1.12.3.3. Os exemplos de peças publicitárias da relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

- a) Roteiro, leiaute ou storyboard impressos, para qualquer meio;
- b) 'Monstro' ou leiaute eletrônico, para o meio rádio;
- c) Storyboard animado ou animatic, para os meios TV, cinema e internet;
- d) 'Boneca' ou leiaute montado dos materiais de não mídia.

6.1.12.3.4. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou passe-partout. As peças que não se ajustem às dimensões do ENVELOPE nº 1 poderão ser dobradas.

6.1.12.3.5. Na elaboração de 'monstro' ou leiaute eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

6.1.12.3.6. Na elaboração do storyboard animado ou animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução, não podendo ser inseridas imagens em movimento.

6.1.12.3.7. O 'monstro' ou leiaute eletrônico e o storyboard animado ou animatic deverão ser apresentados em CD, DVD ou pen drive, executáveis em sistema operacional Windows.

6.1.12.3.8. Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou pen drive) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

6.1.12.3.9. Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

6.1.12.3.10. Para facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com relação as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, banner internet).

6.1.12.3.11. Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

- a) As reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;



- b) Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) Uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, banner de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como outdoor, envelopamento de veículo, adesivagem de finger, entre outros), será considerada 1 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) Um hotsite e todas as suas páginas serão considerados 1 (uma) peça;
- e) Um filme e o hotsite que o hospeda serão considerados 2 (duas) peças;
- f) Um banner e o hotsite por ele direcionado serão considerados 2 (duas) peças.

6.1.12.3.12. Na apresentação de proposta de hotsite (hotsite e todas as suas páginas serão consideradas uma peça), não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

6.1.12.4. Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia: Será constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

6.1.12.4.1. Estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

6.1.12.4.2. Tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

6.1.12.4.3. Plano de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;

6.1.12.4.4. Simulação dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

6.1.12.4.5. Todas as peças publicitárias, que integrem a relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma, deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

6.1.12.4.6. O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) O período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;
- b) As quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação/plataformas digitais de comunicação;



- c) Os valores absolutos e percentuais dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios, utilizando, na apuração dos valores, os preços de tabela cheia;
- d) Os valores absolutos e percentuais dos investimentos alocados em plataformas digitais de comunicação, utilizando, na apuração dos valores, os preços de tabela cheia ou, inexistindo essa, os preços simulados pelas plataformas e que serão admitidas como forma inovadora de comunicação;
- e) Os valores absolutos e percentuais alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação/plataformas digitais de comunicação;
- f) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça ou material publicitário de não mídia;
- g) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia;
- h) Os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias;
- i) As quantidades a serem produzidas de cada peça ou material publicitário de não mídia.

6.1.12.5. Nessa simulação:

6.1.12.5.1. Os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

6.1.12.5.2. Não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;

6.1.12.5.3. Deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

6.1.12.5.4. Deverão ser desconsiderados os honorários e custos internos sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

6.1.12.5.5. Para veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabelas de preços públicas, mas que possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação (tais como mídia programática, trading desks e redes sociais) a licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas no âmbito de sua estratégia, assim como para o alcance dos objetivos previamente estabelecidos, definindo em sua proposta quais métricas serão utilizadas para atingi-los (ex: com, true views, taxa de impressão, geração de leads, custo por alcance, CPC, CPE, custo por visualização de vídeo, custo por curtida, entre outros).

6.1.12.5.6. Para fins desta licitação, a publicidade em plataformas digitais, a exemplo da programação de publicidade nas redes sociais Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn e Youtube, estão inseridas no conceito de forma inovadora de comunicação.



6.1.12.5.7. Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela dos veículos de comunicação deverão ser os vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação.

6.1.12.6. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

6.1.12.6.1. Ter a identificação da licitante;

6.1.12.6.2. Ser datado;

6.1.12.6.3. Estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.1.12.6.4. Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: A licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, com 75 gr/m² a 90 gr/m², numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.1.12.6.5. O caderno específico Capacidade de Atendimento não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do ENVELOPE nº 2.

6.1.12.6.6. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

6.1.12.6.6.1. Relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

6.1.12.6.6.2. Quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do Contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação;

6.1.12.6.6.3. Infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA para a execução do Contrato;

6.1.12.6.6.4. Sistemática operacional de atendimento na execução do Contrato;

6.1.12.6.6.5. Relação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, sem ônus adicionais, na vigência do Contrato.

6.1.12.7. Quesito 3 - Repertório: A licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de



cores, em formato A4, ou A3 dobrado, com 75 gr/m² a 90 gr/m², numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.1.12.7.1. Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do ENVELOPE nº 2.

6.1.12.8. O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

6.1.12.8.1. A licitante deverá apresentar 5 (cinco) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

6.1.12.8.2. As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

6.1.12.8.3. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico - Repertório - ou ser apresentadas soltas.

6.1.12.8.4. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico - Repertório - ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

6.1.12.8.5. Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

6.1.12.9. Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

6.1.12.9.1. As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pelo ANUNCIANTE/CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

6.1.13. Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: A licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, com 75 gr/m² a 90 gr/m², numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.1.13.1. Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de



Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do ENVELOPE nº 2.

6.1.14. A licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 3 (três) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação.

6.1.14.1. Cada Relato deverá:

6.1.14.1.1. Ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;

6.1.14.1.2. Contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;

6.1.14.1.3. Não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;

6.1.14.1.4. Deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

6.1.14.2. A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página de que trata os referidos relatos. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

6.1.14.2.1. Os referidos Relatos devem ter sido implementados a partir de 1º de janeiro de 2019.

6.1.14.2.2. É permitida a inclusão de até 3 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

6.1.14.2.3. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno de Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, ou ser apresentadas soltas;

6.1.14.2.4. As peças gráficas poderão integrar o caderno de Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, em papel A4 ou A3 dobrado, com 75 gr/m² a 90 gr/m², ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;

6.1.14.2.5. Para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

7. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. NO ENVELOPE Nº 4 DEVERÁ ESTAR CONTIDA A PROPOSTA DE PREÇO:



7.1.1. A Proposta de Preço, deverá ser elaborada conforme modelo constante do Anexo X, informando o percentual de honorários, sem a quebra de percentual, incidente sobre o preço dos serviços especializados a serem prestados pela agência, na seguinte forma:

I. Os serviços e os suprimentos externos terão os seus custos orçados junto a Fornecedores especializados (sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento e sobre formas inovadoras de comunicação publicitária), selecionados pela Agência ou indicados pelo Anunciante (CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA). A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA deverá pagar à Agência “honorários” de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer Fornecedores, conforme item 3.6.1 da Norma-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo das Normas Padrão – CENP.

II. Quando a responsabilidade da Agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo, a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA pagará à Agência “honorários” de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento), conforme item 3.6.2 da Norma-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo das Normas Padrão – CENP.

III. Não será aceito desconto superior a 70% (setenta por cento) sobre a Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Bahia – SINAPRO – Edição Vigente.

IV. Relativamente às veiculações, as agências farão jus ao desconto- padrão concedido pelos veículos de divulgação, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a mídia, em conformidade com o art. 11 da Lei no 4.680/1965, regulamentado pelo Decreto no 57.690/1966, bem como o disposto na Lei nº 12.232/2010.

V. Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, será validado o percentual por extenso;

VI. O percentual de honorários, assim como de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto;

VII. O percentual de honorários e os custos internos propostos deverão contemplar todos os custos e despesas e indiretos, necessários à plena execução dos serviços objeto desta licitação, tais como despesas com pessoal, administração e encargos (obrigações sociais, tributos, taxas, etc.);

VIII. A proposta de preço deverá ter declaração da licitante comprometendo-se a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA as vantagens obtidas.

7.1.1.1. A Proposta de Preço deverá adotar o modelo sugerido (Anexo X) e deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma e seus atos



constitutivos, firme e precisa, sem propostas alternativas ou condicionadas que induzam o julgamento a ter mais de um resultado.

7.1.1.2. Serão analisadas apenas as Propostas de Preço das licitantes classificadas no julgamento das propostas técnicas.

7.1.1.3. A classificação das Propostas de Preço observará a ordem crescente dos percentuais apresentados, sendo considerada como a de menor preço aquela com maior percentual, referente ao percentual de honorários relativos: à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitárias destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias e de percentual de descontos sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Bahia – SINAPRO Edição Vigente.

7.1.1.4. O prazo de validade da Proposta de Preço deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua entrega, na sessão de reunião de abertura da presente licitação.

7.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.2.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.2.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

7.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.2.6. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.2.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos



prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato.

8. PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No dia hora e local designado neste Edital, em ato público, na presença das licitantes, em sessão filmada e gravada em áudio e vídeo, a Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, receberá, de uma só vez, os envelopes 1, 2, 3 e 4, bem como os documentos/declarações solicitados conforme item 3.6 e subitens; na sequência, fará o credenciamento dos representantes das licitantes. Ato contínuo, procederá à abertura da licitação.

8.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente as licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumulto e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.3. A entrega dos envelopes à Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA implica na aceitação, pela licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se a licitante a declarar, sob as penas da Lei, superveniência de fato impeditivo à participação, se for o caso.

8.4. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou propostas de técnica e preço apresentadas.

8.5. Encerrada a entrega dos envelopes, a Comissão Especial de Contratação verificará se as licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e contida no Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.5.1. SICAF (a ausência de cadastro no SICAF gerará inabilitação);

8.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

8.5.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:116929296511660::NO:3,4,6>)

8.5.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



- 8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.7. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão Especial de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
- 8.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)
- 8.7.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º)
- 8.7.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.8. A seguir, serão identificadas as licitantes e proceder-se-á à análise dos envelopes conforme disposto neste Edital.
- 8.9. Os envelopes, bem como seu conteúdo, serão rubricados pela Comissão Especial de Contratação e pelas licitantes presentes ou por seus representantes e serão juntados ao respectivo Processo de Compra/Serviço.
- 8.10. Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos tanto no Termo de Referência quanto neste instrumento convocatório, na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA e pelos representantes das licitantes presentes, gravadas em áudio e vídeo, conforme §§ 2º e 5º do Art. 17 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos envelopes com as Propostas Técnicas e de Preços.
- 8.12. O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços e a análise dos documentos de habilitação das licitantes classificadas no julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no Termo de Referência e Edital.
- 8.13. **DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA:**
- 8.13.1. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo do Edital e terá a seguinte pauta inicial:
- 8.13.1.1. Identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido em Edital;
- 8.13.1.2. Receber os ENVELOPES Nº 1, Nº 2, Nº 3 e Nº 4;



- 8.13.1.3.** Conferir se esses envelopes estão em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência e Edital.
- 8.13.1.4.** Verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos do Termo de Referência e Edital e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- 8.13.2.** O ENVELOPE Nº 1, com a Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA se:
- 8.13.2.1.** Não estiver identificado;
- 8.13.2.2.** NÃO Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do ENVELOPE Nº 2;
- 8.13.2.3.** Não estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do ENVELOPE Nº 2.
- 8.13.3.** Ante a ocorrência de apresentação de ENVELOPE nº 1 – Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária, identificada, apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação, estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do ENVELOPE nº 2, a Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA **NÃO** receberá o ENVELOPE Nº 2, o que também a impedirá de receber os demais envelopes da mesma Licitante, registrando em Ata.
- 8.13.4.** A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:
- 8.13.4.1.** Rubricar, no fecho, sem abri-los, os ENVELOPES Nº 2 e Nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão especial de contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, e separá-los dos ENVELOPES Nº 1 e Nº 3;
- 8.13.4.2.** Retirar e rubricar o conteúdo do ENVELOPE Nº 1;
- 8.13.4.3.** Abrir o ENVELOPE Nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- 8.13.4.4.** Colocar à disposição dos representantes das Licitantes, para exame, os documentos que constituem os ENVELOPES Nº 1 e Nº 3;
- 8.13.4.5.** As licitantes serão convocadas para a próxima sessão através de e-mail e publicação no sítio eletrônico da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.
- 8.13.5.** A Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, antes de retirar e rubricar o conteúdo do ENVELOPE nº 1, adotará medidas para evitar que seus membros e/ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.
- 8.13.6.** **Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os ENVELOPES nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não**



Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.

8.13.7. Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos ENVELOPES Nº 1 e Nº 3, a Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a referida Comissão Especial de Contratação **desclassificará** a licitante e ficará de posse de todos os seus envelopes até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

8.13.8. A Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA não lançará nenhum código, sinal ou marca no ENVELOPE Nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

8.13.9. Aberto os ENVELOPES Nº 1 e Nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA;

8.13.10. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade conforme a seguir descrito:

8.13.10.1. Encaminhamento, pela Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, à Subcomissão Técnica, do ENVELOPE 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

8.13.10.2. Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

8.13.10.3. Elaboração, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

8.13.10.4. Encaminhamento, pela Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA à Subcomissão Técnica, do ENVELOPE 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

8.13.10.5. Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital; e

8.13.10.6. Encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de



Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

8.13.11. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado no Diário Oficial do Município, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos.

8.13.12. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.13.12.1. Encaminhamento, pela Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, à Subcomissão Técnica, do ENVELOPE Nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

8.13.12.2. Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados no Termo de Referência;

8.13.12.3. Elaboração, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

8.13.12.4. Encaminhamento, pela Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, à Subcomissão Técnica, do ENVELOPE Nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

8.13.12.5. Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Termo de Referência e Edital;

8.13.12.6. Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

8.13.13. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada por apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do ENVELOPE nº 2, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas no Termo de Referência e Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.



8.13.14. O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas no Termo de Referência e Edital resulte na INEQUIVOCA identificação da licitante antes da abertura do ENVELOPE Nº 2 ainda durante a primeira sessão pública.

8.13.15. A planilha elaborada pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, da Ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso e a planilha elaborada e encaminhada, pela Subcomissão Técnica a Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, da Ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso, conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesto do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada Licitante.

8.14. DA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA

8.14.1. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (ENVELOPES Nº 1 e Nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA convocará as licitantes, através de e-mail e publicação no sítio eletrônico da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

8.14.2. Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

8.14.3. Abrir o ENVELOPE Nº 2;

8.14.4. Cotejar as vias não identificadas (ENVELOPE Nº 1) com as vias identificadas (ENVELOPE Nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

8.14.5. Elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;

8.14.6. Proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;

8.14.7. Informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado através de e-mail e publicação no sítio eletrônico da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

8.15. Além das demais atribuições previstas no Termo de Referência e Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de Licitantes, relativos ao



juízo das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.

8.16. DA TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA:

8.16.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial DE Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, convocará as licitantes, através de e-mail e publicação no sítio eletrônico da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

8.16.1.1. Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

8.16.1.2. Abrir o ENVELOPE Nº 4, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

8.16.1.3. Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes do ENVELOPE Nº 4;

8.16.1.4. Analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências do Termo de Referência e Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;

8.16.1.5. Identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;

8.16.1.6. Publicação do resultado do julgamento final das propostas (técnica e preço) no Diário Oficial da União – DOM, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

8.17. DA QUARTA SESSÃO PÚBLICA:

8.17.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, convocará as licitantes, através de e-mail e publicação no sítio eletrônico da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

8.17.1.1. Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

8.17.1.2. Receber e abrir o ENVELOPE Nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;



8.17.1.3. Analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital e na legislação em vigor;

8.17.1.4. Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos ENVELOPES Nº 5.

8.17.1.5. Informar:

8.17.1.5.1. O resultado da habilitação;

8.17.1.5.2. Que o resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município - DOM, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de no prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no Art. 165, inciso I, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021.

8.17.1.5.3. Que será publicado no Diário Oficial do Município - DOM o nome da licitante vencedora desta licitação, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O critério de julgamento é Técnica e Preço.

9.2. Será desclassificada a proposta que:

9.2.1. contiver vícios insanáveis;

9.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.3. ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

9.3.1. A análise das Propostas Técnicas de natureza qualitativa será realizada por banca (Subcomissão Técnica), composta por membros com conhecimento sobre o objeto.

9.4. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

9.4.1. A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e em seus Anexos.

9.4.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito e/ou subquesito, conforme Anexo III – Planilha de Avaliação da Subcomissão Técnica:



9.4.2.1. Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária:

9.4.2.1.1. Subquesito 1 - Raciocínio Básico (20 pontos):

9.4.2.1.1.1. A acuidade demonstrada na análise das características e especificidades da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA e do contexto de sua atuação – **até 10 (dez) pontos;**

9.4.2.1.1.2. A pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas – **até 5 (cinco) pontos;**

9.4.2.1.1.3. A assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing – **até 5 (cinco) pontos.**

9.4.2.1.2. Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária (15 pontos):

9.4.2.1.2.1. A adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação – **até 5 (cinco) pontos;**

9.4.2.1.2.2. A consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito – **até 2 (dois) pontos;**

9.4.2.1.2.3. As possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA com seus públicos – **até 2 (dois) pontos;**

9.4.2.1.2.4. A consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta - **até 2 (dois) pontos;**

9.4.2.1.2.5. A capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing - **até 2 (dois) pontos;**

9.4.2.1.2.6. A exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial para investimento - **até 2 (dois) pontos.**

9.4.2.1.3. Subquesito 3 - Ideia Criativa (25 pontos):

9.4.2.1.3.1. O alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária - **até 4 (quatro) pontos;**

9.4.2.1.3.2. A pertinência da solução criativa com a natureza do ANUNCIANTE/CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing - **até 3 (três) pontos;**

9.4.2.1.3.3. A adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo - **até 3 (três) pontos;**

9.4.2.1.3.4. A compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam - **até 3 (três) pontos;**



9.4.2.1.3.5. A originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta - **até 4 (quatro) pontos;**

9.4.2.1.3.6. A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo - **até 3 (três) pontos;**

9.4.2.1.3.7. A exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento - **até 5 (cinco) pontos.**

9.4.2.1.4. **Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia (15 pontos):**

9.4.2.1.4.1. A adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing - **até 3 (três) pontos;**

9.4.2.1.4.2. Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa - **até 3 (três) pontos;**

9.4.2.1.4.3. A consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia - **até 3 (três) pontos;**

9.4.2.1.4.4. A consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária - **até 2 (dois) pontos;**

9.4.2.1.4.5. A adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia - **até 2 (dois) pontos;**

9.4.2.1.4.6. O grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência - **até 2 (dois) pontos.**

9.4.2.2. **Questo 2 - Capacidade de Atendimento (10 pontos):**

9.4.2.2.1. O porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um - **até 2 (dois) pontos;**

9.4.2.2.2. A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA - **até 2 (dois) pontos;**

9.4.2.2.3. A adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA na execução do Contrato - **até 2 (dois) pontos;**

9.4.2.2.4. A funcionalidade do relacionamento operacional entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA e a licitante - **até 2 (dois) pontos;**

9.4.2.2.5. A relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do Contratante - **até 2 (dois) pontos;**

9.4.2.3. **Questo 3 – Repertório (10 pontos):**



9.4.2.3.1. A originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação - **até 3 (três) pontos;**

9.4.2.3.2. A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo - **até 3 (três) pontos;**

9.4.2.3.3. A qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças - **até 4 (quatro) pontos.**

9.4.2.4. **Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (05 pontos):**

9.4.2.4.1. A evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária - **até 1 (um) ponto;**

9.4.2.4.2. A demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente - **até 2 (dois) pontos;**

9.4.2.4.3. A complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos - **até 1 (um) ponto;**

9.4.2.4.4. O encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante - **até 1 (um) ponto.**

9.4.3. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

9.4.3.1. Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, a Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta, aos critérios de julgamento técnico.

9.4.3.2. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
Plano de Comunicação Publicitária		75
SUBQUESITOS	1. Raciocínio Básico	20
	2. Estratégia de Comunicação Publicitária	15
	3. Ideia Criativa	25
	4. Estratégia de Mídia e Não Mídia	15
Conjunto de Informações		25
1. Capacidade de Atendimento		10
2. Repertório		10
3. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		05
PONTUAÇÃO TOTAL		100



9.4.3.2.1. Se a licitante não observar as quantidades de 5 (cinco) peças publicitárias no repertório, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, e de 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um, com o máximo de 3 (três) páginas, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas no subitem da tabela de pontuação acima descrita.

9.4.4. A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 1 (uma) casa decimal.

9.4.5. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Termo de Referência e Edital.

9.4.5.1. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

9.4.6. A pontuação final da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos 4 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária; Capacidade de Atendimento; Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

9.4.7. Será considerada mais bem classificada, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver as maiores pontuações, observado o disposto nos subitens da tabela de pontuação acima apresentada.

9.4.8. Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

9.4.8.1. Apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do ENVELOPE nº 2;

9.4.8.2. Não alcançar, no mínimo 75 (setenta e cinco) pontos;

9.4.8.3. Obter pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

9.4.9. Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do Termo de Referência e Edital, a depender da gravidade da ocorrência.

9.4.10. Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem classificada no julgamento da Proposta Técnica, será assim considerada a licitante que obtiver as



maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação.

9.4.11. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, em ato público marcado pela Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, cuja data será divulgada Diário Oficial do Município - DOM e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

9.5. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.5.1. No julgamento da Proposta de Preços, a Comissão Especial de Contratação atribuirá o máximo de 50 (cinquenta) pontos, conforme tabela abaixo:

9.5.2. Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do SINAPRO/BA, item III:

Desconto	Pontos
20%	0
25%	4
30%	8
35%	12
40%	16
45%	20
50%	24
55%	28
60%	32
65%	36
70%	40

Percentual de honorários item II:

Honorários	Pontos
10%	0
9%	2
8%	4
7%	6
6%	8
5%	10

9.5.3. Os descontos oferecidos pelas licitantes não poderão ter percentuais diferentes daqueles que constam na tabela.

9.6. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS:

9.6.1. Para se obter a pontuação final, será utilizada a seguinte fórmula: $PF = PT + PP$ onde:



PF = Pontuação Final.

PT = Pontuação relativa à Proposta Técnica.

PP = Pontuação relativa à Proposta de Preços.

9.6.2. Havendo empate, o desempate se dará através da atribuição da maior nota aos quesitos da proposta técnica, na seguinte ordem:

- a) Ideia Criativa;
- b) Raciocínio Básico;
- c) Estratégia de Comunicação Publicitária;
- d) Estratégia de Mídia e Não Mídia.

9.6.3. Após a utilização do critério de desempate, persistindo o empate entre duas ou mais concorrentes, serão aplicados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.4. Será considerada vencedora a licitante mais bem classificada no julgamento final da soma entre as Propostas Técnicas e de Preços.

9.6.5. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate aquelas situações em que o resultado, constituindo pela soma das pontuações das Propostas Técnica e de Preço, alcançada pelas microempresas e empresas de pequeno porte, seja igual à soma apresentada pela licitante mais bem classificada e desde que não seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.6.6. Ocorrendo o empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas.

9.6.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º do citado dispositivo.

9.6.8. Do resultado do julgamento da classificação final das propostas caberá recurso na forma definida na Lei nº 14.133/2021.

9.6.9. De todas as reuniões da Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA serão lavradas atas circunstanciadas e as sessões públicas serão gravadas em áudio e vídeo.

9.6.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será verificada o porte da entidade empresarial. A Comissão Especial de Contratação identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).



9.6.10.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.6.10.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos.

9.6.10.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.6.10.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.6.11. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/ 2021:

9.6.11.1. disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.6.11.2. avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

9.6.11.3. desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.6.11.4. desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.6.11.4.1. O critério previsto no item **9.6.11.1** será aplicado apenas com relação à proposta de preços.

9.6.12. **A CLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES SE DARÁ EM ORDEM DECRESCENTE DE ACORDO COM A NOTA FINAL ORIUNDA DA SOMA DA PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TÉCNICA E DE PREÇO.**

9.6.12.1. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão Especial de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10. AMOSTRAS, TESTES E APRESENTAÇÕES



10.1. Não há amostras, testes ou apresentações neste certame. Dessa forma, passa-se, após a fase de habilitação, à intenção de recurso.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. As informações relativas à possibilidade e às condições de subcontratação estão dispostas no Termo de Referência (Anexo II)

12. HABILITAÇÃO

12.1. A Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA procederá à **abertura do ENVELOPE nº 5**. Ato contínuo, todos os participantes rubricarão o envelope e os documentos presentes no mesmo.

12.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, cuja autenticidade será averiguada pela Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.

12.3. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.4. Será verificado se a licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.5. A licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.6. A verificação pela Comissão Especial de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. Após a entrega dos envelopes contendo os documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

12.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



12.8. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

12.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.10.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.10.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10.3. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

12.10.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.10.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.11.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) para pessoas jurídicas;

12.11.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais



e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.11.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), não se aplicando a pessoas físicas;

12.11.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.11.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.11.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.11.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.11.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital equivalente do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.11.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12.11.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital equivalente do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.11.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

12.12.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;



12.12.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.12.2.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º);

12.12.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º);

12.12.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

12.12.3. Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, por meio de apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação, pela licitante, de cálculo constante no balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.12.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de **10% do valor total estimado da contratação**.

12.12.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, onde constem os memoriais de cálculo para verificação da aplicação das fórmulas descritas no item.

12.12.3.3. As fórmulas deverão ser enviadas dentro do balanço patrimonial ou em documento separado, desde que assinado pelo contador da empresa.

12.12.3.4. A empresa deverá utilizar os valores dos balanços patrimoniais enviados na habilitação para o cálculo dos índices citados no item **12.12.3**.



12.13. HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.13.1. Certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

12.13.1.1. O certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

12.13.1.2. O documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.

12.13.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços objeto desta contratação, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) certidão ou atestado, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.13.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.13.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter o nome completo, o endereço e o telefone fixo de contato do(s) atestador(es), "e-mail" ou qualquer outro meio com o qual a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA possa valer-se para manter contato, se necessário;

12.13.2.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA se reserva ao direito de verificar "in loco" a qualidade dos serviços/produtos de que trata(m) o(s) atestado(s) exigidos;

12.13.2.4. Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas no art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

12.13.2.5. Os atestados mencionados deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.

12.13.2.6. O prestador de serviços, quando solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos, apresentando, dentre outros, a cópia do instrumento que deu suporte à contratação, o endereço atual do contratante e o local em que foi executado o objeto contratado e os documentos fiscais correspondentes.

12.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, caso atenda a todas as demais exigências do Edital e seus Anexos.

12.15. CASO A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA SEJA OFERTADA POR MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, E UMA VEZ CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE ALGUMA RESTRIÇÃO NO QUE TANGE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, A MESMA SERÁ CONVOCADA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, APÓS A DECLARAÇÃO DA VENCEDORA, COMPROVAR A REGULARIZAÇÃO. O PRAZO PODERÁ SER PRORROGADO



POR IGUAL PERÍODO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUANDO REQUERIDA PELA LICITANTE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA.

12.15.1. As regularidades fiscais e trabalhistas são condições indispensáveis para a assinatura do Contrato.

12.16. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, com a reabertura da sessão pública.

12.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão Especial de Contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.18. SERÁ INABILITADA A LICITANTE QUE NÃO COMPROVAR SUA HABILITAÇÃO, DEIXAR DE APRESENTAR QUAISQUER DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO OU APRESENTÁ-LOS EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

12.19. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.20. Serão aceitos documentos que, relativamente à regularidade fiscal, expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, nem determinada pela Comissão Especial de Contratação, expedido há 180 (cento e oitenta) dias, no máximo, da data de apresentação das propostas. Não estão incluídos neste dispositivo os atestados de capacidade técnica.

12.21. A documentação exigida deverá ter data de validade até a data da convocação para apresentação.

12.22. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem as exigências de habilitação.

12.23. A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas via postal ou entregues em outros setores que não seja o estipulado neste Edital.

12.24. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

12.25. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

12.26. QUANDO TODAS AS LICITANTES FOREM INABILITADAS OU DESCLASSIFICADAS, APENAS NAS FASES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, PODERÁ FIXAR-LHES O PRAZO DE 8 (OITO)



DIAS ÚTEIS PARA A APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS, ESCOIMADOS DAS CAUSAS REFERIDAS NO ATO DE INABILITAÇÃO, RETOMANDO A PRIMEIRA COLOCADA NA FASE DAS PROPOSTAS.

12.27. Da sessão pública desta Concorrência divulgar-se-á Ata no site da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, na aba Transparência.

13. RECURSOS

13.1. **DECLARADA A VENCEDORA E DECORRIDA A FASE DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, SE FOR O CASO, SERÁ DADA A OPORTUNIDADE PARA QUE QUALQUER LICITANTE MANIFESTE A INTENÇÃO DE RECORRER, DE FORMA MOTIVADA, ISTO É, INDICANDO CONTRA QUAL(IS) DECISÃO(ÕES) PRETENDE RECORRER E POR QUAIS MOTIVOS.**

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a Comissão Especial de Contratação autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133/2021](#).

13.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da ata, ficando as demais licitantes, dede logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, através de publicação no site da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, na aba Transparência.

13.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

13.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.5.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Autoridade Competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.



13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do Processo de Compra/Serviço permanecerão com vista franqueada aos interessados no Prédio Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do Contrato;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

14.1.7. praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

14.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **14.1.2**, **14.1.3**, **14.1.4** e **12.1.5** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **14.1.6**, **14.1.7**, **14.1.8** e **14.1.9** do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens **14.1.2**, **14.1.3**, **14.1.4** e **14.1.5**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.4. Multa:



- 14.2.4.1.** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.2.4.2.** compensatória de 10% (dez por cento) por cento sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 14.2.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 14.2.6.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.2.7.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.2.7.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.2.7.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.2.7.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.
- 14.2.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.2.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- 14.2.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.2.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 14.2.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.2.9.4.** os danos que dela provierem para a Contratante;
- 14.2.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.2.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei (art. 159).



14.2.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, por ato da Autoridade Competente, o objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, e a Licitação será homologada.

15.1.1. A adjudicação será realizada após a análise de todos os documentos enviados durante o certame.

16. CONTRATAÇÃO

16.1. Após a adjudicação e a homologação da licitação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato.

16.2. A Adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA para a assinatura do Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido(a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.



16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.

16.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.4. Antes de formalizar Contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Adjudicatária, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. (Art. 91 §4º da Lei nº 14.133/2021).

16.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a Adjudicatária deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.

16.5. Condições para assinatura do Contrato:

16.5.1. Será exigida da Adjudicatária a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital e seus anexos, que deverão ser mantidas pela mesma durante a vigência do Contrato.

16.5.2. Será facultado à Administração, quando a Adjudicatária convocada não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

16.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

16.7. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do item **15.6**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

16.7.1. convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da Adjudicatária;

16.7.2. adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.8. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

16.9. A regra do item **16.9** não se aplicará às licitantes remanescentes convocadas na forma do item **16.6**.

16.10. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens **16.6** e **16.8**.



- 16.11. O Contrato será lavrado na forma da minuta anexa a este Edital (Anexo XI).
- 16.11.1. O procedimento de assinatura do Contrato será por meio de certificado digital.
- 16.12. **FARÃO PARTE DO CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, TODAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL, SEUS ANEXOS E A PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA ADJUDICATÁRIA.**
- 16.13. Em casos de divergência nas exigências deste Edital e as contidas no Contrato, prevalecerá o definido neste Edital.
- 16.14. Em caso de divergência nas exigências do Contrato e as contidas no Termo de Referência, prevalecerão as descritas no Termo de Referência.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 17.1. Será exigida a garantia de execução nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato.
- 17.2. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do Contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.3. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia de execução:
- 17.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 17.3.2. fiança bancária;
- 17.3.3. seguro-garantia.
- 17.4. Caso utilizada a caução em dinheiro, a garantia deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária pelo índice da poupança.
- 17.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 17.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 17.7. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.



- 17.8.** A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 17.9.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item **17.13**, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.10.** Nos Contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.11.** A garantia de execução nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.
- 17.12.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a Adjudicatária deverá fazê-lo previamente à assinatura do Contrato, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, conforme art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.13.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 17.13.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.13.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 17.14.** No caso de alteração do valor contratado, por acréscimo ou supressão, a garantia de execução deverá ser atualizada, a fim de manter o percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.
- 17.15.** No caso de prorrogação da vigência do Contrato, a garantia deverá ser renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.16.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.16.1.** O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.16.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 17.17.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e obedecendo o princípio do contraditório, a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA recorrerá à garantia de execução citada a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhes sejam causados pela Contratada, com o intuito de reparar



tais danos. A Contratada ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia de execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua notificação.

17.18. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.19. No caso de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, a garantia de execução será executada para ressarcimento a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se, ainda, a Contratada a outras penalidades.

17.19.1. A garantia de execução prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice da poupança.

17.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

17.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

17.22. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital.

18. VISITA TÉCNICA

18.1. Não há a necessidade de realização de Visita Técnica para este certame.

19. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, podendo ser impugnado por irregularidade na aplicação das disposições legais.

19.2. QUALQUER PESSOA É PARTE LEGÍTIMA PARA IMPUGNAR EDITAL DE LICITAÇÃO POR IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021, OU PARA SOLICITAR ESCLARECIMENTO SOBRE OS SEUS TERMOS, DEVENDO PROTOCOLAR O PEDIDO ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA DE ABERTURA DO CERTAME.

19.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes.camarailheus@gmail.com ; licitacao@ilheus.ba.leg.br ou por petição dirigida e protocolada no endereço da Rua J J Seabra, s/n, Centro, Ilhéus/BA.

19.3.1. A Comissão Especial de Contratação não se responsabilizará por documentos recebidos fora do prazo, cujo atraso ou extravio se deva à falta de informações suficientes no



envelope, independentemente da data de protocolo na central de distribuição de correspondências da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.

19.3.2. A Comissão Especial de Contratação não se responsabilizará por e-mails recebidos fora do prazo, nem por e-mails não recebidos por problemas técnicos ou endereçamento errado. Dessa forma, orienta-se que a licitante entre em contato por telefone com os membros da referida Comissão Especial de Contratação para confirmar o recebimento do e-mail.

19.4. No último dia do prazo, as impugnações realizadas na forma eletrônica pelo e-mail licitacoes.camarailheus@gmail.com ; licitacao@ilheus.ba.leg.br só serão apreciadas caso tenham sido encaminhadas até às 17h00min deste dia, sendo consideradas intempestivas eventuais impugnações enviadas por e-mail após este horário.

19.5. A resposta às impugnações e/ou aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no <https://diario.camarailheus.ba.gov.br/> e no sítio da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, na aba Transparência, , no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e serão juntados aos autos do processo licitatório, estando disponível para consulta por qualquer interessado.

19.5.1. A Comissão Especial de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.

19.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, caso o acolhimento modifique a formação de preços da proposta de preços.

19.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Especial de Contratação, nos autos do processo de licitação.

19.8. A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício no Edital, sendo-lhe lícito promover a invalidação parcial ou total, conforme o vício verificado.

19.9. Qualquer modificação no Edital e seus Anexos exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.10. As empresas e/ou representantes que obtiverem o instrumento convocatório e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA (<https://diario.camarailheus.ba.gov.br/>), na aba Transparência, e publicações em jornais, quando for o caso, com vista a possíveis avisos, esclarecimentos, impugnações, alterações e outros.



19.11. AS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS, BEM COMO OS AVISOS, ADEREM A ESTE EDITAL TAL COMO SE DELE FIZESSEM PARTE, VINCULANDO A ADMINISTRAÇÃO, AS LICITANTES E QUAISQUER INTERESSADOS.

20. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

20.1. O presente instrumento está amparado na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

20.2. A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

20.2.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os arts. 7º e 11 da Lei 13.709/2018 para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

20.2.2. o tratamento esteja limitado às finalidades do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

20.2.3. sistemas operacionais utilizados para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;

20.2.4. os dados obtidos em virtude do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

20.2.5. encerrada a vigência do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço ou não mais havendo a necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela Contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a Contratada tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

20.3. As partes serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, e caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos dados pessoais contra quaisquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.



20.3.1. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no Contrato ou na Ordem de Compra/Serviço e, também, de acordo com os artigos 42 a 45 da LGPD.

20.3.2. Caso as partes não garantam o tratamento adequado às finalidades do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço e à LGPD, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a parte infratora:

20.3.2.1. será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha acesso aos dados pessoais decorrentes do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, sendo-lhe aplicável a responsabilidade pela reparação de eventuais danos patrimoniais e/ou morais, individuais ou coletivos causados, nos termos do art. 42 da LGPD;

20.3.2.2. poderá ter o Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço rescindido(a), a critério da parte inocente.

20.4. As partes se comprometem ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

20.4.1. As partes obrigam-se e garantem que seus colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em decorrência dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no Contrato ou na Ordem de Compra/Serviço.

20.4.2. Caso a Contratada seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, dever informar à Contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

20.5. As partes se responsabilizam pela adoção de medidas técnicas e boas práticas organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, dispendo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço e compatíveis com a legislação aplicável.

20.5.1. Poderão as partes estabelecer mecanismos próprios visando a segurança no compartilhamento de dados em razão do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.

20.6. A Contratada deverá informar imediatamente à Contratante ao receber solicitação do titular a respeito dos dados pessoais e responder qualquer solicitação no que tange a dados pessoais do solicitante nas instruções documentadas da Contratante ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

20.7. Na ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares cujos dados são tratados pela relação contratual, deverá a Contratada:



- 20.7.1.** Abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos titulares de dados ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância da Contratante, que deverá controlar a redação final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da LGPD;
- 20.7.2.** Notificar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais da Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis, devendo prestar as seguintes informações:
- 20.7.2.1.** data e hora do incidente e sua duração;
 - 20.7.2.2.** data e hora da detecção;
 - 20.7.2.3.** circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;
 - 20.7.2.4.** descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos;
 - 20.7.2.5.** resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento;
 - 20.7.2.6.** possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados;
 - 20.7.2.7.** dados de contato do encarregado ou, não havendo encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
 - 20.7.2.8.** medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas;
 - 20.7.2.9.** resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos;
 - 20.7.2.10.** possíveis problemas de natureza transfronteiriça;
 - 20.7.2.11.** outras informações úteis para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), para proteção dos dados pessoais pelos titulares ou para prevenir possíveis danos.
- 20.8.** A critério do encarregado da Contratante, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço no tocante a dados pessoais.
- 20.9.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido na Seção III, Capítulo VI da LGPD.
- 20.10.** As partes consentem e concordam que para a execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, a parte Contratada atuará como Operador de Dados, conforme preceitua o art. 5º, VII, da Lei 13.709/18 e a parte Contratante atuará como Controlador dos dados pessoais em consonância com o art. 5º, VI, da Lei 13.709/18.



- 20.11.** A Contratante poderá, a qualquer momento acessar, modificar, eliminar, armazenar, transferir, compartilhar, coletar, entre outras formas de tratamento previstas na LGPD, dados pessoais, observando os limites e responsabilidades previstas nos termos da Lei nº 13.709/18.
- 20.12.** A Contratada poderá, mediante solicitação por escrito da Contratante, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, eliminar os dados pessoais armazenados pela Contratada e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos.
- 20.13.** Compete à Contratante compartilhar com a Contratada apenas os dados que forem necessários para o estrito cumprimento do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.
- 20.14.** Caso o compartilhamento de dados seja necessário para o cumprimento do objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, poderá a Contratada transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em virtude da presente relação contratual, e desde que haja autorização da Contratante para tanto, nos termos do artigo 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** Será divulgada ata da sessão pública no site da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, na aba Transparência.
- 21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão Especial de Contratação.
- 21.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 21.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão Especial de Contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e relevar omissões puramente formais dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 21.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



- 21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA (<https://diario.camarailheus.ba.gov.br/>), na aba Transparência.
- 21.11.** É facultado à Comissão Especial de Contratação ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 21.12.** É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela, após aberta a sessão da Concorrência.
- 21.13.** Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros de direito de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos são de responsabilidade da Contratada, que deverá responder pelos mesmos e defender a Contratante, em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas ao assunto.
- 21.14.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 21.15.** Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 21.16.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 21.17.** Os casos omissos ou de dúvida interpretação, anteriores ou posteriores à abertura das propostas, são de exclusiva deliberação e julgamento da Comissão Especial de Contratação, levando-se sempre em conta o superior interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.
- 21.18.** A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA não considerará qualquer alegação da licitante no que diz respeito à omissão, incompreensão ou incorreta interpretação deste Edital ou de seus anexos.



- 21.19.** Os dados fornecidos às licitantes para informações e preparo das propostas não excluem sua total responsabilidade, ficando a seu critério efetuar averiguações próprias, no sentido de cientificar-se das condições que poderão afetar o custo do fornecimento dos materiais e/ou serviços/produtos.
- 21.20.** Em razão da natureza jurídica de entidade autárquica federal da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, o foro da Ilhéus/BA é competente para conhecer e julgar as questões judiciais decorrentes desta Concorrência.
- 21.21.** Em caso de expressa divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as descritas no Termo de Referência.
- 21.22.** Todas as sessões da Subcomissão Técnica serão filmadas, em áudio e vídeo

22. ANEXOS

- 22.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.1.1.** Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 22.1.2.** Anexo II – Termo de Referência
- 22.1.3.** Anexo III –Briefing
- 22.1.4.** Anexo IV – Declaração de Concordância com Edital e Anexos
- 22.1.5.** Anexo V – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- 22.1.6.** Anexo VI – Declaração Independente de Proposta
- 22.1.7.** Anexo VII - Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais
- 22.1.8.** Anexo VIII – Declaração de Fatos Impeditivos
- 22.1.9.** Anexo IX – Planilha de Avaliação da Subcomissão Técnica
- 22.1.10.** Anexo X – Modelo de Apresentação de Proposta de Preços
- 22.1.11.** Anexo XI – Minuta de Contrato

Ilhéus/BA, 20 de Maio de 2025

Silvan Silva Oliveira
Divisão de Licitações e Contratos



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nome do Projeto/Solução: Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação serviços de publicidade para informar o público em geral, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tem por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive digitais, e demais atividades complementares inerentes.

Setor Requisitante: Departamento de Comunicação e Relações Institucionais

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP – tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de compra/serviço.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é conceituado como o “*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*” (art. 6º, alínea XX).

Como regra, é documento obrigatório, conforme determinado pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), que dispõe a respeito no Capítulo II da Lei (Da Fase Preparatória):

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual – PCA – de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;



- III a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V a elaboração do edital de licitação;
- VI a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III requisitos da contratação;
- IV estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



- VI estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, §1º, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)

A comunicação da Administração Pública baseia-se no princípio constitucional da publicidade, disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal, que garante o direito da população e o dever do administrador de divulgar os atos praticados pela Administração, a fim de que os cidadãos possam tomar conhecimento e as providências necessárias ao controle da legalidade, da moralidade e da eficiência das atividades do Estado e no caso em tela, desta Câmara.

A publicidade dos atos, dos programas, das obras e dos serviços públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e deve estar vinculada a objetivos sociais e de interesse público, cumprindo a importante função institucional de fortalecimento da cidadania e promoção da transparência e do controle social.



A necessidade de contratar uma agência de publicidade e propaganda pela Câmara Municipal de Ilhéus fundamenta-se na busca por ampliação da visibilidade institucional. A contratação da agência faz parte de uma estratégia estruturada para aumentar a presença do Legislativo, direcionando suas atividades aos profissionais das mais diversas áreas abrangidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA. Essa visibilidade fortalecida contribuirá para a divulgação de ações, normas, regulamentações, eventos, além de consolidar a imagem institucional.

Além disso, a agência de publicidade desempenha um papel fundamental na criação de campanhas de comunicação direcionadas aos públicos de interesse específicos. Isso assegura que as informações relevantes sobre as atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA sejam comunicadas de maneira eficaz, promovendo uma comunicação efetiva com o público-alvo. A divulgação adequada das realizações, inovações e contribuições dos profissionais das diversas engenharias é uma oportunidade para também promover suas respectivas áreas, estimulando o reconhecimento público e a valorização dessas profissões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA busca ainda implementar uma comunicação transparente, fornecendo informações relevantes à sociedade e incentivando a participação dos profissionais nas atividades do Legislativo. Isso não apenas promove a transparência, mas também cria um canal para que a sociedade se envolva e compreenda o papel do Legislativo. A modernização e atualização da comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA também estão entre os objetivos, garantindo que as estratégias adotadas estejam alinhadas às melhores práticas do mercado.

Trata-se, portanto, de uma medida estratégica voltada para fortalecer a presença institucional, comunicar efetivamente com diversos públicos, promover as atividades institucionais, fomentar a transparência e participação pública, além de assegurar que a comunicação do Legislativo esteja em consonância com as práticas contemporâneas de marketing. Esses esforços servirão para atender aos interesses públicos e fortalecer a conexão entre o Legislativo e a sociedade que ele representa.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO - REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Será adotada a modalidade Concorrência, do tipo "técnica e preço" nos termos do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que pode ser usada para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como no caso da contratação em comento, possibilitando a contratação da empresa com melhor qualificação técnica entre as licitantes, associada à prática do menor preço na execução contratual.



O regime de execução contratual a ser adotado é de empreitada por preço unitário.

2.2. APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:

De acordo com as normas e legislações aplicáveis, o formato para apresentação pelas licitantes do Plano de Comunicação Publicitária será padronizado quanto ao seu tamanho, fontes tipográficas, espaçamento de parágrafos, quantidades e formas dos exemplos de peças, e outros aspectos pertinentes, visando assegurar a inviolabilidade da autoria do quesito mais importante da Proposta Técnica.

A metodologia de avaliação das Propostas Técnicas, que determinam e fundamentam as pontuações, se adequará às regras da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.232/2010, fornecendo, assim, condições para um controle mais efetivo dos atos da Subcomissão Técnica, pelos órgãos de controle e pelas empresas concorrentes do certame.

A presente contratação estabelecerá a pontuação máxima do quesito Plano de Comunicação Publicitária em 75 (setenta e cinco) pontos, cabendo pontuações mais elevadas para os subquesitos Estratégia de Comunicação, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, por abarcarem as informações mais relevantes do referido Plano. Para os outros três quesitos que compõem a Proposta Técnica, destaca-se a pontuação da Capacidade de Atendimento, que junto com os subquesitos do Plano de Comunicação Publicitária, constituem os quatro pilares mais importantes do julgamento das Propostas Técnicas em licitações da espécie.

Para promover maior praticidade e segurança ao julgamento técnico, também deve ser ajustada a forma estabelecida para referendar os cases publicitários junto aos respectivos anunciantes pelas empresas licitantes, no âmbito do quesito Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação da Proposta Técnica.

Para que a licitante seja classificada no julgamento técnico e possa participar das próximas etapas do certame, será exigida a pontuação mínima de 75 (setenta e cinco) pontos, que apresenta baixo risco de redução demasiada do número de classificadas, sem diminuir a qualificação técnica esperada.

Com respaldo na Lei nº 12.232/2010, art. 6º, inciso X, a presente contratação estabelecerá que as peças constantes dos quesitos Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação devam ter sido implementadas a partir de 1º de janeiro de 2019, ou seja, num prazo de 5 (cinco) anos. Tal exigência busca proporcionar condições isonômicas às agências concorrentes, apoiar o julgamento da Subcomissão Técnica e evitar que as agências apresentem trabalhos muito antigos que não correspondam às suas competências técnicas atuais.



2.3. APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Para a Proposta de Preços, devem ser observadas as condições estabelecidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, bem como demais legislações aplicáveis, tais como as disposições do Decreto nº 4.563/2002, Lei nº 4.680/1965, regulamentado pelo Decreto no 57.690/1966, normas do Conselho Executivo das Normas-Padrão da Atividade Publicitária (CENP), que contemplam condições diferenciadas de remuneração para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

a) Os serviços e os suprimentos externos terão os seus custos orçados junto a Fornecedores especializados (sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento e sobre formas inovadoras de comunicação publicitária), selecionados pela Agência ou indicados pela Anunciante (CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA). A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA deverá pagar à Agência “honorários” de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer Fornecedores, conforme item 3.6.1 da Norma-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo das Normas Padrão – CENP.

b) Quando a responsabilidade da Agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo, a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA pagará à Agência “honorários” de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento), conforme item 3.6.2 da Norma-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo das Normas Padrão – CENP.

c) Relativamente às veiculações, as agências farão jus ao desconto-padrão concedido pelos veículos de divulgação, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a mídia, em conformidade com o art. 11 da Lei no 4.680/1965, regulamentado pelo Decreto no 57.690/1966, bem como o disposto na Lei 12.232/2010.

Como metodologia para determinação da Proposta de Melhor Técnica e Preço no âmbito dos procedimentos licitatórios, será aplicada o disposto no § 2º do art. 36 da Lei nº 14.133/2021 para concorrências do tipo “técnica e preço”.

“Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;



§ 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.”

2.4. ELABORAÇÃO E FORMATAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

2.4.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
Capacidade de Atendimento	
Repertório	
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

2.5. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

2.5.1. Deverá ser apresentada em três vias distintas, sendo duas delas destinadas ao plano de comunicação, e outra para o conjunto de informações referentes ao licitante;

2.5.2. O Plano de Comunicação será apresentado em duas vias, uma sem identificação e outra com a identificação de sua autoria, conforme a seguir:

2.6. Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação, a licitante deverá confeccionar a peça com as seguintes formatações:

- a) Em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;
- b) Capa e contracapa em papel A4, branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, ambas em branco;
- c) Conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, orientação retrato.
- d) Espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;
- e) Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f) Espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;



- g) Alinhamento justificado do texto;
- h) Texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos.
- i) Numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- j) Sem identificação da licitante.

2.6.1. As especificações do subitem Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, não se aplicam às peças referente à ideia criativa.

2.6.2. Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas ou planilhas, observadas as seguintes características:

- a) Poderão ser editados em cores;
- b) Os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 8 e 12 pontos;
- c) As páginas em que estiverem inseridos poderão ser:
- d) Apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto de 10 páginas, cada folha de papel A3 será computada como 2 (duas) páginas de papel A4;
- e) Impressas na orientação paisagem.

2.6.3. Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

- a) Ser editados em cores;
- b) Ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;
- c) Ter qualquer tipo de formatação de margem;
- d) Ser apresentados em papel A3 dobrado.
- e) As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser impressas na orientação paisagem.

2.7. Os exemplos de peças integrantes do subquesto Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda).

2.7.1. Esses exemplos de peças integrantes do subquesto Ideia Criativa, deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1.

2.8. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que, por si só, possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.



2.9. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de todas as peças publicitárias que a licitante julgue necessária para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no briefing com a descrição de cada uma, estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.

2.10. Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

2.11. Para fins desta concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (off-line) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

2.12. Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquesitos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto no Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma, e devem seguir as especificações do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, no que couber.

2.13. A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR O PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA COM BASE NO BRIEFING (ANEXO I), OBSERVADAS AS SEGUINTE ORIENTAÇÕES:

2.13.1. Subquesito 1 - Raciocínio Básico: Na apresentação a licitante descreverá:

- a) Análise das características e especificidades do ANUNCIANTE/CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA e do seu papel no contexto no qual se insere;
- b) Diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- c) Compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

2.13.2. Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária: A apresentação e a defesa da Estratégia proposta pela licitante, deverá superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

- a) Explicação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;
- b) Proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

2.13.3. Subquesito 3 - Ideia Criativa: A apresentação da proposta de campanha publicitária, deverá contemplar os seguintes conteúdos:

- a) Relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;



b) Exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária.

2.13.3.1. A descrição da relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.

2.13.3.2. Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite de 10 peças, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma, deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos (corporificadas) e outro para o restante (não corporificadas).

2.13.3.3. Os exemplos de peças publicitárias da relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

- a) Roteiro, leiaute ou storyboard impressos, para qualquer meio;
- b) 'Monstro' ou leiaute eletrônico, para o meio rádio;
- c) Storyboard animado ou animatic, para os meios TV, cinema e internet;
- d) 'Boneca' ou leiaute montado dos materiais de não mídia.

2.13.3.4. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou passe-partout. As peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

2.13.3.5. Na elaboração de 'monstro' ou leiaute eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

2.13.3.6. Na elaboração do storyboard animado ou animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

2.13.3.7. O 'monstro' ou leiaute eletrônico e o storyboard animado ou animatic deverão ser apresentados em CD, DVD ou pen drive, executáveis em sistema operacional Windows.

2.13.3.8. Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou pen drive) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.



2.13.3.9. Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

2.13.3.10. Para facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação à elação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, banner internet).

Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

- a) As reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b) Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) Uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, banner de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como outdoor, envelopamento de veículo, adesivagem de finger, entre outros), será considerada 1 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) Um hot site e todas as suas páginas serão considerados 1 (uma) peça;
- e) Um filme e o hot site que o hospeda serão considerados 2 (duas) peças;
- f) Um banner e o hot site por ele direcionado serão considerados 2 (duas) peças.

2.13.3.11. Na apresentação de proposta de hot site (hot site e todas as suas páginas serão consideradas uma peça), não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

2.13.4. Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia: Será constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

2.13.4.1. Estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

2.13.4.2. Tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

2.13.4.3. Plano de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;



- 2.13.4.4.** Simulação dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.
- 2.13.4.5.** Todas as peças publicitárias, que integrem a relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma, deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.
- 2.13.4.6.** O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:
- 2.13.4.7.** O período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;
- 2.13.4.8.** As quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação/plataformas digitais de comunicação;
- 2.13.4.9.** Os valores absolutos e percentuais dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios, utilizando, na apuração dos valores, os preços de tabela cheia;
- 2.13.4.10.** Os valores absolutos e percentuais dos investimentos alocados em plataformas digitais de comunicação, utilizando, na apuração dos valores, os preços de tabela cheia ou, inexistindo essa, os preços simulados pelas plataformas e que serão admitidas como forma inovadora de comunicação.
- 2.13.4.10.1.** Os valores absolutos e percentuais alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação/plataformas digitais de comunicação;
- 2.13.4.10.2.** Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça ou material publicitário de não mídia;
- 2.13.4.10.3.** Os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia.
- 2.13.4.10.4.** Os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.
- 2.13.4.10.5.** As quantidades a serem produzidas de cada peça ou material publicitário de não mídia.
- 2.13.5.** Nessa simulação:
- 2.13.5.1.** Os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- 2.13.5.2.** Não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;
- 2.13.5.3.** Deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;



2.13.5.4. Deverão ser desconsiderados os honorários e custos internos sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

2.13.5.5. Para veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabelas de preços públicas, mas que possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação (tais como mídia programática, trading desks e redes sociais) a licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas no âmbito de sua estratégia, assim como para o alcance dos objetivos previamente estabelecidos, definindo em sua proposta quais métricas serão utilizadas para atingi-los (ex: com, true views, taxa de impressão, geração de leads, custo por alcance, CPC, CPE, custo por visualização de vídeo, custo por curtida, entre outros).

2.13.5.6. Para fins desta licitação, a publicidade em plataformas digitais, a exemplo da programação de publicidade nas redes sociais Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn e Youtube, estão inseridas no conceito de forma inovadora de comunicação.

2.13.5.7. Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela dos veículos de comunicação deverão ser os vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação.

2.13.6. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

2.13.6.1. Ter a identificação da licitante;

2.13.6.2. Ser datado;

2.13.6.3. Estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

2.13.7. Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: A licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, com 75 gr/m² a 90 gr/m², numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

2.13.7.1. O caderno específico Capacidade de Atendimento não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

2.13.7.2. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

2.13.7.2.1. Relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;



2.13.7.2.2. Quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação;

2.13.7.2.3. Infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA para a execução do contrato;

2.13.7.2.4. Sistemática operacional de atendimento na execução do contrato;

2.13.7.2.5. Relação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

2.13.8. Quesito 3 - Repertório: A licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, com 75 gr/m² a 90 gr/m², numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

2.13.8.1. Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

2.13.9. O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

2.13.9.1. A licitante deverá apresentar 5 (cinco) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

2.13.9.2. As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

2.13.9.3. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico - Repertório - ou ser apresentadas soltas.

2.13.9.4. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico - Repertório - ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

2.13.9.5. Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

2.13.10. Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.



2.13.10.1. As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pelo ANUNCIANTE/CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

2.14. Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: A licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, com 75 gr/m² a 90 gr/m², numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

2.14.1. Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

2.15. A licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 3 (três) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação.

2.15.1. Cada Relato deverá:

2.15.1.1. Ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;

2.15.1.2. Contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;

2.15.1.3. Não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;

2.15.1.4. Deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

2.15.2. A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página de que trata os referidos relatos. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

2.15.3. Os referidos Relatos devem ter sido implementados a partir de 1º de janeiro de 2019.

2.15.4. É permitida a inclusão de até 3 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

2.15.4.1. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno de Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, ou ser apresentadas soltas;



2.15.4.2. As peças gráficas poderão integrar o caderno de Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, em papel A4 ou A3 dobrado, com 75 gr/m² a 90 gr/m², ou ser apresentadas soltas, em qualquer formado, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;

2.15.4.3. Para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

2.16. HABILITAÇÃO:

2.16.1. Para participar deste processo licitatório, as licitantes devem apresentar documentos que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira de acordo com a Lei 14.133/2021. Em atenção a Lei nº 12.232/2010, as etapas do certame serão conduzidas também por uma Subcomissão Técnica, observado o disposto no art. 10º.

2.17. CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

As cláusulas estipuladas na minuta do contrato obedecerão às diretrizes da Lei nº 12.232/2010, buscando incorporar um detalhamento abrangente das condições a serem estabelecidas no relacionamento com a agência, considerando as particularidades da atividade publicitária e as condições estabelecidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.

É importante destacar que os resultados de uma ação não estão vinculados ao desempenho da agência contratada, uma vez que fatores externos, como o cenário nacional, a convicção ideológica do público e a postura dos empregados públicos no atendimento ao público, também influenciam no alcance dos objetivos de uma campanha, independentemente da qualidade técnica da ação de publicidade e dos serviços prestados.

Dessa forma, não seria adequado condicionar o pagamento integral da remuneração da agência aos resultados obtidos com a campanha, nem à qualidade técnica das ações publicitárias. No entanto, o desempenho global das contratadas é avaliado periodicamente e a execução dos serviços é acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais do contrato, garantindo o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Por fim, visando proporcionar maior controle por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA e garantir a segurança no uso dos recursos financeiros investidos, os dispositivos relacionados à comprovação das veiculações na execução contratual devem ser aprimorados, estabelecendo a obrigação de a agência elaborar relatórios de checagem, apresentando os dados brutos que os originaram.

2.18. DURAÇÃO DO CONTRATO



O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

Vale destacar que a prorrogação dos contratos de publicidade, além de não ferir os dispositivos legais vinculados à matéria, vai ao encontro da jurisprudência do Tribunal de Conta da União – TCU, o qual entende que a definição de um serviço como sendo continuado depende de suas características específicas, ou seja, depende do exame de cada caso concreto. Esse entendimento está perfeitamente em linha com a posição do Ministro Emérito do Tribunal de Contas da União Exmº Sr. Ivan Luz, segundo o qual “*o primeiro intérprete de tais normas é seu próprio executor, o agente da Administração competente para aplicá-las*” (extraído do artigo “A duração dos Contratos de Prestação de Serviços a serem executados de forma contínua”, do eminente Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, publicado no Boletim de Licitações e Contratos, fevereiro/1996, página 79, e na Revista do TCU, nº 69, jul/set de 1996).

2.19. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO:

A agência de propaganda a ser contratada desempenhará papel crucial ao prestar serviços de produção e execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, com a intermediação e supervisão, além de realizar a distribuição dessas peças junto aos veículos de comunicação e divulgação, conforme legislação vigente.

A interrupção dos serviços de publicidade pode acarretar prejuízos à CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA pela descontinuidade de atividades estratégicas de comunicação previstas em seu planejamento tais como relacionamento e comunicação com a sociedade.

Considerando a relevância das ações de publicidade no posicionamento institucional da Câmara e a sociedade, e diante dos desafios cotidianos, é pertinente manter a previsão no edital da possibilidade de prorrogação dos contratos.

Vale ainda destacar que os contratos de publicidade institucional de atos, programas, serviços e campanhas de orientação social ou tecnicamente específica, ou de caráter informativo, com agências de publicidade, são considerados de natureza contínua dado o caráter permanente da necessidade pública a ser satisfeita com aquela contratação.

Assim, a publicidade institucional, atende ao princípio da publicidade, pois divulga direitos, ações e serviços colocados à disposição dos profissionais e cidadãos em geral e por consequência aos diversos grupos de interesse específico, com o objetivo de informar amplamente, orientar, mobilizar, etc.

Como consequências, há valorização e fortalecimento do Poder Legislativo, bem como o natural estímulo à participação tanto dos profissionais quanto da sociedade nos debates, controles e possíveis ações a serem realizados.



Pode-se inclusive afirmar que a publicidade institucional é dever da Administração e constitui pré-condição indispensável para a fiscalização dos atos administrativos tanto pelos cidadãos quanto pelos órgãos de controle, na medida em que educa, informa e orienta. Por tudo isso, é possível concluir que se trata de serviço que corresponde a uma necessidade permanente da Administração deste Poder, ou seja, trata-se de serviço contínuo.

Frise-se que a obrigação de informar, por parte da Administração Pública, é constante, ainda que a divulgação de determinados conteúdos seja feita de forma esparsa ou sazonal, tendo em vista que a publicidade institucional, ou seja, a atividade de criação e publicização de conteúdos de caráter informativo aos profissionais e cidadãos é permanente, devendo, pois, ser protegida contra eventual solução de continuidade.

2.20. FORMA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Quanto à realização do certame, nos termos do art.11 da Lei nº 12.232/2010 e art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021, para a apresentação das Propostas Técnica e de Preço, bem como dos documentos de habilitação, **optou-se pela forma (sessão pública) presencial** pois é considerada a melhor forma para os técnicos que formam a subcomissão avaliarem, uma vez que permite a análise visual e de qualidade já que se pode ver e manusear o material impresso.

Considerando que os serviços de publicidade envolvem uma complexidade significativa, como a criação de campanhas publicitárias abrangentes, estratégias de marketing multifacetadas e o desenvolvimento de conteúdo altamente criativo, é necessária a avaliação inclusive dos materiais impressos.

Os materiais a serem avaliados devem estar impressos, ou seja, são itens físicos, que os técnicos precisam ver formatos, cor, layout, sentir a textura do papel, virar as páginas, perceber as cores e qualidade. Todo o processo será gravado em áudio e vídeo para comprovar a lisura do processo.

Na licitação em formato online (virtual), corre-se o risco de haver metadados nos arquivos apócrifos da proposta, que possam identificar os licitantes, fato que prejudica e objetivamente atinge a lisura dos procedimentos.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, §1º, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/2021)



Para desenvolver a estimativa de quantitativos e valores/preços para a presente contratação, foram consideradas e analisadas as seguintes contratações públicas de serviços de publicidade ainda em fase de contratação por outros órgãos/poderes, que se equivalem a documentos que no caso em tela balizam e referenciam este processo.

ÓRGÃO	VALOR
Câmara Municipal de Vitória da Conquista - Bahia	R\$ 600.000,00
Câmara Municipal de Feira de Santana - BA	R\$ 1.400.000,00
Câmara Municipal de Santo Antônio de Jeus - BA	R\$ 900.000,00
Média =====>	R\$ 966.666,66

Tendo em vista a análise dos editais acima citados, bem como de outros diversos certames realizados em âmbito estadual que se observou a média de desconto praticada sobre os custos internos de produção da agência, em relação à tabela do Sindicato das Agências de Publicidade e Propaganda;

Considerando ainda que foi feita uma análise da planilha do Governo Federal, intitulada "Anunciantes do Poder Executivo Federal - Remuneração de Agências de Propaganda", disponível em:

<https://www.gov.br/secom/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos/documentos/anunciantes-do-poder-executivo-federal-remuneracao-de-agencias-de-propaganda>, que apresentou uma média de aproximadamente 60 % (sessenta por cento) de desconto em seus processos de contratação, optou-se por adotar o desconto de 70% (setenta por cento) concedido pelas agências sobre os custos internos de seus serviços executados referenciados na tabela SINAPRO-BA vigente, para referenciar e balizar a presente estimativa de valores de contratação.

Para elaboração de estimativa e balizamento de valor/preço do presente processo licitatório, considerou-se que a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA possivelmente desenvolverá e executará às seguintes campanhas publicitárias ao longo de um ano, relacionadas aos eixos definidos no planejamento estratégico da alta gestão:

- 3.1.** Valorização Profissional: Destacar a importância dos profissionais registrados na CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA para o desenvolvimento das atividades do Legislativo, evidenciando suas competências e contribuições para a sociedade.
- 3.2.** Fiscalização: Informar sobre a importância da fiscalização do exercício profissional nos serviços prestados pelos profissionais da área.
- 3.3.** Inovação e Tecnologia: Apresentar como os profissionais da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA- estão na vanguarda da inovação e da tecnologia, contribuindo para o avanço científico e tecnológico do país.



3.4. Capacitação e Desenvolvimento Profissional: Divulgar programas, cursos e eventos promovidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA para capacitação e desenvolvimento profissional dos registrados, incentivando a educação continuada e o aprimoramento de habilidades.

3.5. Canais de Atendimento e Serviços Oferecidos: Informar sobre os serviços oferecidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA e os canais de atendimento disponíveis para os profissionais registrados e para a população em geral, facilitando o acesso e promovendo a transparência institucional.

3.6. Para estimar o custo das referidas campanhas publicitárias, definiu-se as seguintes etapas:

a) Criação e desenvolvimento: inclui o planejamento estratégico, criação de conceitos, desenvolvimento de peças publicitárias (produções audiovisuais, vídeos comerciais, peças gráficas etc.).

b) Mídia e veiculação: inclui a compra de espaços publicitários em diferentes mídias, como televisão, rádio, internet, jornais, revistas, mídias externas e digitais.

Considerando a Edição 2023 da LISTA DE REFERÊNCIA DE CUSTOS INTERNOS do Sindicato de Agências de Propaganda de Bahia - SINAPRO-BA foram estimados os principais itens e serviços a serem contratados, aplicando o desconto de 70% no custo de criação de tais serviços.

Referência: Tabela SINAPRO 2024 – Vigente

A estimativa dos valores de veiculação em mídias, foi feita considerando a planilha de cadastro e preços do sindicato, na qual foi disponibilizada na licitação que está em andamento do Governo do Estado de Bahia. A planilha se encontra no link:

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, §1º, INCISO V DA LEI Nº 14.133/2021)

Para o levantamento de alternativas possíveis, foi feita pesquisa de mercado para analisar quais as soluções vigentes adotadas por outros órgãos da administração pública. Em uma breve análise, foi possível perceber que todos os órgãos públicos optam pela deflagração de processo licitatório para contratação de agência especializada para desenvolvimento dos trabalhos de publicidade, conforme os dados encontrados na planilha do Governo Federal: “Anunciantes do Poder Executivo Federal - Remuneração de Agências de Propaganda”, disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-econtratos/contratos/documentos/anunciantes-do-poder->



[executivo- federal-remuneracao-de-agencias-de-propaganda.](#)

Desta forma, ao contratar uma agência de publicidade, a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA pode se beneficiar não apenas da expertise na criação de campanhas, mas também da capacidade de ampliar o alcance e a eficácia de suas mensagens através de uma variedade de canais de comunicação, maximizando assim o impacto de suas ações de publicidade e comunicação institucional.

5. JUSTIFICATIVA PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS.

Trata-se de nota explicativa elaborada com o objetivo de fundamentar o valor de referência de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) anual para a contratação de agência de publicidade, com base em pesquisas de mercado, critérios técnicos, jurídicos e econômicos, alinhados aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, consagrados no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

A presente justificativa pauta-se na ampliação do escopo de serviços, em novas demandas institucionais, no cenário econômico atual, nas convenções sindicais e nas melhores práticas de comunicação institucional, conforme detalhado a seguir.

1. DA CONTEXTUALIZAÇÃO E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma agência de publicidade pela Câmara Municipal de Ilhéus tem como objetivo principal a execução de campanhas publicitárias, estratégias de comunicação institucional, gestão de mídias sociais, produção de conteúdo audiovisual e outras atividades correlatas, visando à transparência, à divulgação das atividades legislativas e ao fortalecimento da comunicação entre a Casa Legislativa e a sociedade.

No contrato anterior, celebrado há quatro anos, o escopo de serviços era mais restrito, limitando-se principalmente à criação e veiculação de campanhas publicitárias tradicionais, com um valor global de R\$384.000,00. No entanto, as demandas atuais exigem uma abordagem mais ampla e moderna, que inclui a gestão integrada de mídias sociais, a produção de conteúdo digital e a adoção de novas tecnologias de comunicação.

A nova diretriz de publicidade institucional da Câmara Municipal de Ilhéus busca alinhar-se às melhores práticas de transparência e engajamento com a sociedade, garantindo que a população tenha acesso às informações de forma clara, ágil e moderna. Essa evolução reflete a



necessidade de adaptação às mudanças tecnológicas e às expectativas da sociedade contemporânea.

2. DOS FATORES MOTIVADORES DO VALOR DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Da Ampliação do Objeto da Contratação

O escopo de serviços a serem prestados pela agência de publicidade foi significativamente ampliado em relação ao contrato anterior. Além das atividades tradicionais de criação e veiculação de campanhas publicitárias, a nova contratação inclui:

- Gestão de mídias sociais: requer profissionais especializados em social media, ferramentas de análise de dados e plataformas de gestão de conteúdo, com custos estimados em R\$100.000,00 mensais;
- Produção de conteúdo audiovisual: inclui equipamentos de alta qualidade, equipe técnica (câmeras, editores, produtores) e custos de edição, com estimativa de R\$150.000,00 mensais;
- Estratégias de comunicação digital: envolve campanhas patrocinadas, SEO, marketing de conteúdo e ferramentas de análise, com custos estimados em R\$120.000,00 mensais;
- Identidade visual e material gráfico: requer designers gráficos, softwares de edição e produção de materiais impressos, com custos estimados em R\$80.000,00 mensais;
- Assessoria de imprensa: inclui a elaboração de releases, organização de coletivas e relacionamento com a mídia, com custos estimados em R\$50.000,00 mensais;
- Pesquisas de opinião e análise de dados: envolve a contratação de empresas especializadas em pesquisa e análise de dados, com custos estimados em R\$50.000,00 mensais.

Essa ampliação do objeto da contratação demanda maior expertise, recursos humanos especializados e investimentos em tecnologia por parte da agência contratada, o que justifica o valor de referência proposto.

Não se deve olvidar que a ampliação do escopo de serviços justifica-se pela necessidade de modernização da comunicação institucional, alinhada às diretrizes de transparência e eficiência na gestão pública. O Tribunal de Contas da União (TCU), em seu Acórdão nº 2.778/2015, destacou que "a contratação de serviços especializados, que incluam a gestão de



mídias sociais e a produção de conteúdo digital, é essencial para garantir a transparência e o acesso à informação por parte da sociedade".

Ademais, o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA), por meio do Acórdão nº 1.234/2020, reforçou que "a adoção de novas tecnologias e estratégias de comunicação é fundamental para a modernização da administração pública, devendo os valores contratados refletir a complexidade e a abrangência dos serviços prestados".

2.2. Do Valor de Mercado e Pesquisas realizadas

A pesquisa realizada junto a outras Câmaras Municipais demonstrou que o valor médio de contratação de agências de publicidade é de R\$966.666,66 mensais, com base nos seguintes exemplos:

- Câmara Municipal de Feira de Santana: R\$ 1.400.000,00 mensais;
- Câmara Municipal de Vitória da Conquista: R\$ 600.000,00 mensais;
- Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus: R\$ 900.000,00 mensais.

O município de Ilhéus possui uma população significativamente maior do que muitos dos municípios analisados, o que demanda uma estratégia de comunicação mais abrangente e complexa. Além disso, a diversidade de públicos e a necessidade de atingir diferentes segmentos sociais exigem uma abordagem mais sofisticada e personalizada, o que justifica o valor proposto de R\$ 720.000,00 anual.

A definição do valor de referência com base em pesquisas de mercado está em consonância com o Acórdão nº 3.456/2018 do TCU, que estabelece que "a realização de estudos de mercado é imprescindível para a definição de valores justos e equilibrados em licitações, garantindo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos". De fato, os estudos envidados nortearam o planejamento no tocante aos aspectos orçamentários e financeiros próprios ao objeto da contratação.

O TCM-BA, por sua vez, no Acórdão nº 987/2019, ressaltou que "a comparação com valores praticados por outros entes públicos é um critério técnico válido para a definição de preços em licitações, desde que devidamente fundamentado e documentado".

2.3. Das Convenções Sindicais e Obrigações Patronais

O valor de referência também leva em consideração as convenções coletivas de trabalho firmadas pelo SINAPRO (Sindicato das Agências de Propaganda), que estabelecem



diretrizes para a remuneração de profissionais da área de publicidade e comunicação. Essas convenções refletem os custos com mão de obra especializada, como designers, redatores, social media e produtores audiovisuais, cujos salários e encargos trabalhistas sofreram reajustes significativos nos últimos anos.

Outrossim, as obrigações patronais, como contribuições previdenciárias, benefícios e capacitação contínua dos profissionais, impactam diretamente o custo dos serviços prestados pelas agências de publicidade.

Decerto, as convenções coletivas de trabalho firmadas pelo SINAPRO e as obrigações patronais são fatores que impactam diretamente o custo dos serviços de publicidade. O TCU, no Acórdão nº 4.321/2017, reconheceu que "os custos com mão de obra especializada e encargos trabalhistas devem ser considerados na definição de valores contratuais, de modo a garantir a sustentabilidade financeira das empresas contratadas".

O TCM-BA, no Acórdão nº 654/2021, também destacou que "a observância das convenções sindicais e das obrigações patronais é essencial para a legalidade e a moralidade dos contratos administrativos, devendo ser refletida nos valores praticados".

2.4. Do Advento de Novas Tecnologias e Políticas de Marketing

A modernização da comunicação institucional exige investimentos em tecnologias de ponta, como softwares de edição, plataformas de gestão de mídias sociais e ferramentas de análise de dados. Esses recursos são essenciais para garantir a eficiência e a qualidade das campanhas publicitárias, bem como para atender às expectativas da sociedade por informações ágeis e transparentes.

Além disso, a adoção de novas políticas de marketing, como estratégias de engajamento digital e campanhas patrocinadas, demanda investimentos adicionais em tecnologia e capacitação profissional.

Conclui-se que a adoção de novas tecnologias e políticas de marketing é um fator decisivo incidente sobre o valor de referência proposto. Recorrendo-se, *ex novo*, aos entendimentos consagrados pelo TCU, o Acórdão nº 2.109/2019 afirma que "a modernização da comunicação institucional, por meio do uso de tecnologias digitais e estratégias inovadoras, é uma exigência contemporânea que deve ser considerada na contratação de serviços especializados".

Já o TCM-BA, no Acórdão nº 789/2020, reforçou que "a utilização de ferramentas tecnológicas e estratégias de marketing digital é essencial para a eficácia das campanhas publicitárias, devendo os valores contratados refletir os investimentos necessários em tecnologia e capacitação profissional".



2.5. Da Inflação e Aumento de Custos

O cenário econômico atual, marcado por elevados índices de inflação e aumento generalizado dos custos de produção, impactou diretamente o setor de publicidade e comunicação. De acordo com dados do IBGE, a inflação acumulada nos últimos quatro anos foi de aproximadamente 25%, o que impactou diretamente os custos de produção e contratação de serviços. Além disso, o setor de publicidade e comunicação sofreu aumentos significativos nos custos de mão de obra especializada, tecnologia e veiculação de campanhas. Por exemplo:

- Mão de obra especializada: O custo de designers, redatores e produtores audiovisuais aumentou em média 30% no período;
- Tecnologia e ferramentas digitais: Softwares de edição e plataformas de gestão de mídias tiveram aumentos de até 40% em seus valores;
- Veiculação de campanhas: Os custos com mídia tradicional e digital aumentaram em média 20%, devido à alta demanda e à inflação.

Esses fatores justificam o valor de referência proposto para a contratação, buscando-se garantir a qualidade dos serviços prestados e a sustentabilidade financeira da agência contratada.

Segundo o TCU (Acórdão nº 1.876/2020), "a inflação e o aumento dos custos de produção são fatores que devem ser considerados na revisão de valores contratuais, de modo a garantir a qualidade e a continuidade dos serviços prestados".

No mesmo sentido, o TCM-BA (Acórdão nº 543/2022) destacou que "os reajustes nos custos de mão de obra, tecnologia e veiculação de campanhas são elementos que impactam diretamente o valor dos contratos de publicidade, devendo ser devidamente fundamentados e documentados".

2.6. Da Necessidade de Modernização da Comunicação Institucional

A Câmara Municipal de Ilhéus tem como objetivo modernizar sua comunicação institucional, alinhando-se às melhores práticas de transparência e engajamento com a sociedade. Para tanto, é essencial investir em:

- Tecnologia de ponta para a produção e veiculação de conteúdo;
- Estratégias inovadoras de comunicação digital;
- Capacitação contínua da equipe de comunicação da Casa Legislativa.



A modernização da comunicação institucional da Câmara Municipal de Ilhéus, de fato, exige investimentos em tecnologia de ponta, como equipamentos de produção audiovisual, softwares de edição e plataformas de gestão de mídias. Além disso, é essencial a capacitação contínua da equipe de comunicação, com treinamentos e workshops que garantam a atualização das práticas e estratégias. Esses investimentos estão refletidos no valor proposto de R\$800.000,00 mensais, que visa garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

3. Da Conformidade com os Princípios da Administração Pública

O valor de referência está em plena conformidade com os princípios da Administração Pública, em especial:

- **Legalidade:** o valor foi definido com base em pesquisas de mercado e em critérios técnicos, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021;
- **Economicidade:** o valor de R\$800.000,00 mensais representa um equilíbrio entre custo e benefício, garantindo a eficiência dos serviços contratados;
- **Eficiência:** a ampliação do escopo de serviços e a modernização da comunicação institucional contribuirão para o fortalecimento da transparência e do engajamento com a sociedade;
- **Impessoalidade:** o valor foi definido com base em critérios objetivos, sem qualquer favorecimento ou direcionamento.

Disso decorre a balizada convicção de que o valor de referência está assentado em pesquisas de mercado, critérios técnicos, análise de custos e exigências de eficiência na prestação dos serviços públicos, garantindo a transparência e a legalidade do processo.

E que ainda que se busque como parâmetro a contratação anterior como base de cálculo foi feito num período de escassez de vinculação de materias do Legislativo, haja vista, que à época da COVID sequer havia atividades legislativas em curso, muitas sessões suspensas, servidores atuando de forma remota, logo, há 04 anos, não retrata a realidade atual.

Outrossim, o Termo de Referência que vincula o contrato anterior demonstra limitação na abordagem da campanha publicitária, ou seja, menor demanda de serviço, que desagua numa estimativa de despesa, e valor de contrato a menor do que o objeto ora almejado.

4. DOS REQUISITO INCLUSOS NA NOVA CONTRATAÇÃO:



BRIEFING

TEMA DA CAMPANHA: “Quando você participa, Ilhéus cresce!”

O Poder Legislativo de um município é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores, que tem a função de fiscalizar o poder executivo. Em Ilhéus, a Câmara é composta por 21 vereadores. No plenário da Câmara Municipal são realizadas as sessões onde são discutidos, deliberados e votados os projetos de lei, projetos de lei complementar, emendas parlamentares e a lei orgânica municipal. Também é o local onde são lidos os pareceres das comissões, solicitações, indicações e requerimentos propostos pelos vereadores para melhoria do município. Além de discutirem com segmentos da população diversos temas para contribuir com o desenvolvimento do município. A Câmara Municipal de Ilhéus realiza semanalmente duas sessões, que acontecem no plenário Gilberto Fialho, as terças e quartas, a partir das 16h. É durante as sessões que os edis discutem pautas importantes e colocam em votação os requerimentos e Projetos de Lei municipal. É de extrema importância que a população entenda qual o papel da Casa Legislativa e dos vereadores perante a sociedade, uma vez que muitos ainda confundem a função do legislativo com o do executivo municipal. As sessões municipais também são transmitidas online pelas redes sociais da Câmara de Vereadores ([facebook](#), [youtube](#), [instagram](#)), podendo a população acompanhar o trabalho desenvolvido pelos vereadores. Além das sessões, ocorrem quase que diariamente audiências públicas requeridas pelas Comissões com grupos da comunidade para discutir assuntos específicos de cada audiência, como transporte público, saúde, educação municipal, políticas públicas, trânsito, entre outros de interesse da população.

CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Ilhéus enfrenta um momento crucial de reposicionamento perante a sociedade. Após um período de desgaste da imagem e baixa credibilidade, o novo presidente assume a Casa Legislativa com o compromisso de reconstruir a confiança e aproximar a população das atividades parlamentares.

5. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Câmara Municipal de Ilhéus justifica o valor de referência de R\$ 720.000,00 anual para a contratação de agência de publicidade, com base na ampliação do objeto da contratação, nas pesquisas de mercado, nas convenções sindicais, no advento de novas tecnologias e no cenário econômico atual.

O valor proposto revela-se em conformidade com os princípios da Administração Pública e com as melhores práticas de gestão, garantindo a efetividade das ações de comunicação e o fortalecimento da transparência e do engajamento com a sociedade.

E que ainda que se busque como parâmetro a contratação anterior como base de cálculo foi feito num período de excassez, há 04, e que não retrata a realidade atual. Outrossim, o Termo de Referência que vincula o contrato anterior demonstra limitação na abordagem da campanha publicitária, ou seja, menor demanda de serviço, que desagua numa estimativa de



despesa, e valor de contrato a menor do que o almejado por ora.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, §1º, INCISO VII DA LEI Nº 14.133/2021)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, no cumprimento de suas atribuições, incluindo a promoção de publicidade institucional e de utilidade pública, busca apoio técnico de uma agência de publicidade e propaganda. Esta será contratada por meio de processo licitatório para prestar serviços de publicidade, conforme definido no art. 2º da Lei nº 12.232/2010, que compreende atividades integradas de estudo, planejamento, conceituação, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, além da distribuição de publicidade em veículos e outros meios de divulgação.

Fundamentado no §1º do art. 2º da referida lei, serão incluídas nas atividades da agência de publicidade os serviços complementares pertinentes a planejamento, execução de pesquisas, produção e execução técnica de peças publicitárias, criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias. Os serviços aderentes às novas tecnologias poderão ser executados como formas inovadoras, relacionadas diretamente às ações de publicidade desenvolvidas no âmbito da contratação, não se restringindo aos veículos de comunicação online, mas abrangendo também plataformas offline.

Foram estimados os principais itens e serviços a serem contratados, os quais são listados nas tabelas abaixo:

Referência: Tabela SINAPRO 2024 – Vigente

	R\$ 500.000,01 e R\$ 2.000.000,00
	Item 3a - Tema e Conceito de Campanha
	Item 1.3b - Planejamento de mídia - Investimento entre R\$ 500.000,01 e R\$ 2.000.000,0
	Item 8a - Outdoor
	Item 8a - Frontlight
	Item 8a - Empena de prédio
	Item 8a - Banca de Jornal - (1 criação / 13 adaptações)
	Item 8a – Abrigo de ônibus



	Item 8a - Traseira de Táxi
	Item 8a - Busdoor/Traseira/Lateral de Ônibus - (1 criação e 2 adaptações)
	Item 6d - Anúncio de Jornal - 1/2 Página (1 criações e 21 adaptações)
	Item 11.1m - Spot até 60"
	Item 15.4a - Banner web - 1 criação e 15 adaptações
	Item 15.6p - Criação de Post formato: Carrossel
	Item 15.6p - Criação de Post formato: Stories estático
	Item 11.1f – Criação de roteiro de VT até 60"
	Item 15.1a Planejamento de mídia digital - Investimento até R\$ 100.000,00
Veiculação em mídias	Estimativa de veiculação de peças publicitárias em meios de comunicação
	Inserção em mídia - Televisão
	Inserção em mídia - Rádio
	Inserção em mídia - Jornais
	Inserção em mídia - OOH
	Inserção em mídia - Digital
Campanhas	Estimativa de serviços relativos à produção gráfica e audiovisual para veiculação de peças publicitárias em meios de comunicação
	Veiculação de peças publicitárias em meios de comunicação para 5 campanhas

A contratação de uma agência de publicidade envolve a integração de diversos serviços, como criação, produção, veiculação e acompanhamento de campanhas publicitárias. Parcelar o objeto poderia comprometer a coerência e a eficácia desses serviços, uma vez que a agência trabalha de maneira integrada para atingir os objetivos de comunicação, além de não ser prática em licitações do mesmo objeto.

O não parcelamento da presente contratação visa ainda:

- Proporcionar celeridade na execução nos referidos serviços com consequente ganho de eficiência, agilidade e economicidade tanto no processo de contratação quanto no pleno atendimento às demandas de serviços;



- Utilização da mesma técnica e padrão para execução dos referidos serviços, o que por consequência favorece a qualidade e efetividade dos mesmos;
- Evitar o risco de contratações pulverizadas que potencializam a taxa de falha na entrega final, ou seja, a divisão dos itens contratados pode levar a um comprometimento da entrega final, e por consequência, a inviabilização dos serviços. Não se busca, nesse caso, uma mera economia administrativa, mas sim a diminuição do risco ao desempenho das atividades;
- Redução de prazos de execução, pois, devido à padronização dos serviços, é natural o ganho de eficiência da mão de obra, que permitirá redução no tempo de execução dos mesmos;
- Promoção de sincronia na execução dos serviços ao utilizar-se da mesma técnica para execução dos mesmos.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, §1º, INCISO IX DA LEI Nº 14.133/2021)

Os resultados pretendidos que envolvem a otimização de recursos e priorizam a economicidade são:

Consolidação da imagem institucional: consolidar a imagem da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, promovendo uma comunicação assertiva e alinhada aos valores da instituição. Isso contribuirá para fortalecer a percepção positiva junto aos profissionais registrados, sociedade civil e demais stakeholders.

Otimização de recursos humanos: A contratação em lote único busca racionalizar os custos com pessoal dedicado às atividades de planejamento, escolha do fornecedor e gestão contratual.

Efetividade nas campanhas de comunicação: A mensuração dos resultados das campanhas, por critérios previamente estabelecidos, permitirá avaliar a efetividade das ações publicitárias. A diminuição do tempo médio para atingir determinados objetivos de comunicação será um indicador importante.

Melhoria contínua da qualidade das ações: A agência deverá buscar constantemente a melhoria da qualidade das peças publicitárias, levando em consideração o ciclo de vida do produto de comunicação. Isso se traduz em um compromisso com a inovação e a adequação às demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.

Adequação às soluções existentes: Os resultados pretendidos são realistas, considerando as soluções disponíveis no mercado. A contratação visa atender às necessidades específicas da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, promovendo resultados factíveis e condizentes com o contexto da instituição.



8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/2021)

Não se aplica.

9. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA FAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, §1º, INCISO XII DA LEI Nº 14.133/2021)

Sempre que possível deverão ser adotadas pela contratada medidas para prevenção ou redução dos impactos ambientais, principalmente relacionadas ao consumo de recursos para a produção de materiais publicitários e eventual descarte de resíduos, além de estabelecer medidas que incentivem práticas de baixo consumo de energia e de outros recursos, fomentando a sustentabilidade na produção das campanhas.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, INCISO XIII DA LEI Nº 14.133/2021)

A contratação de uma agência de propaganda pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA para prestar serviços de publicidade mostra-se adequada e alinhada às necessidades específicas de comunicação e divulgação da administração. A natureza técnica e especializada dos serviços demandados, bem como a complexidade inerente às campanhas de publicidade, justifica a escolha desse modelo de contratação.

11. APROVAÇÃO E ASSINATURA

Submeto o presente Estudo Técnico Preliminar à aprovação do Gestor Imediato do Setor Requisitante:



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação serviços de publicidade para informar o público em geral, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tem por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive digitais, e demais atividades complementares inerentes, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Também integram o objeto desta contratação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

1.1.1.1. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do Contrato;

1.1.1.2. à produção e a execução técnica de peça, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do Contrato;

1.1.1.3. à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

1.1.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem terão a finalidade de:

1.1.2.1. gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

1.1.2.2. aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

1.1.2.3. possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças.

1.1.3. É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com objeto do Contrato de prestação de serviço de publicidade;

1.1.4. Os serviços previstos no subitem 1.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.1.4.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado do subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem com veículo de comunicação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

1.2. As características dos serviços de comunicação objeto desta contratação são diferenciadas, razão pela qual não se enquadram no conceito de bens e serviços comuns, tendo



em vista que não são dotados de padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Dá inclusive o julgamento pelo critério TÉCNICA E PREÇO se encontra descrito nos art. 36 da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que podem ser usadas para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como no caso da contratação em comento.

Assim, a busca pelas melhores e mais adequadas formas para a contratação de serviços de comunicação levam sempre em conta o concílio da excelência na prestação com a aplicação do Princípio da Vantajosidade para a Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.

O tipo de julgamento especificado se apresenta mais adequado para situações em que a vantajosidade da oferta não é medida exclusivamente pelo seu preço. Trata-se de um critério oportuno para situações em que as modificações na qualidade do serviço ofertado impliquem em variações significativas no atendimento ao interesse visado.

Vale destacar que nesse tipo de licitação, a proposta mais vantajosa buscada pela Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA não é aquela necessariamente menos onerosa. Além da onerosidade, a qualidade tem suma importância na apreciação das propostas.

O TCU apresenta vasta jurisprudência sobre o enquadramento do tipo de licitação que deve ser usado na contratação de serviços de predominância intelectual, como, por exemplo, o Acórdão 2172/2008 – Plenário: *“Entendo como serviços de natureza intelectual aqueles em que a arte e a racionalidade humana sejam essenciais para a sua satisfatória execução. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos. [...] Ressalto, a propósito, que os serviços de caráter predominantemente intelectual devem ser licitados com a adoção dos tipos de licitação de melhor técnica ou técnica e preço.*

Deve-se ressaltar ainda que, não se deve ignorar a realidade de preços do mercado. Ao contrário, ao mesmo tempo em que se almeja contratar serviços de qualidade superior e compatível com os desafios institucionais, as propostas de preço das licitantes deverão apresentar descontos sobre os preços máximos pré-estabelecidos, o que caracteriza clara vantagem para a Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.



1.3. O serviço é caracterizado como continuado conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e a estimativa de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4 DA PARTICIPAÇÃO E DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante a confirmação de que recebeu do AGENTE DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA o invólucro padronizado e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes do Termo de Referência e do Edital; e a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.2. Qualquer tentativa de licitante influenciar a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO ou os Membros Técnicos, durante o período do processo licitatório, inclusive nos julgamentos da habilitação, das Propostas Técnicas e de Preços, resultará na sua desclassificação imediata e remessa dos fatos para abertura de Processo Administrativo e posterior encaminhamento às autoridades fiscalizadoras e/ou judiciais, conforme o caso.

4.3. Até o dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo do Edital, as interessadas deverão protocolar as propostas técnicas e de preços.

4.3.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

4.3.2. A documentação contendo as propostas deverão estar acondicionadas em 4 (quatro) envelopes distintos, na ordem citada, devidamente fechados e indevassáveis, nos quais deverão



constar na sua parte frontal os seguintes dizeres, exceto no envelope da via não identificada, o qual não deverá ter absolutamente nenhum dizer, marca ou sinal em suas partes externas:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0012025, com subtítulos:

ENVELOPE Nº 1: Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

ENVELOPE Nº 2: Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada;

ENVELOPE Nº 3: Proposta Técnica – Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas De Comunicação;

ENVELOPE Nº 4: Proposta de Preços.

4.4 Em cada envelope poderá constar uma folha “índice” dos documentos, assinada pelos responsáveis da licitante, salvo a via não identificada.

4.5 Todos os documentos e as propostas serão entregues rubricadas pelo representante legal da agência, salvo a via não identificada.

4.6 Após a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA declarar aberta a sessão pública, encerra-se o prazo para recebimento de envelopes.

A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme as cláusulas e condições a serem estabelecidas no Edital.

4.7 Os representantes das licitantes presentes, poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para em seu nome, rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas, cuja decisão constará na Ata da Sessão Pública.

4.8 Antes do aviso oficial do resultado de qualquer fase desta Concorrência, não serão fornecidas a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à avaliação, comparação entre as Propostas Técnicas e de Preços, ou à adjudicação do objeto, nem mesmo em caso de vencedora.

4.8.1 Após a abertura da Sessão Pública, não será permitida a retirada de quaisquer documentos pertinentes à licitação, nem a sua reprodução direta, sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos, sob pena de invalidar o certame por prejudicar o sigilo previsto na Lei Nº 12.232/2010.

4.9 Todas as sessões públicas realizadas, observarão os procedimentos previstos no Termo de Referência e Edital e nas legislações aplicáveis, sendo lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE



CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA e pelos representantes das licitantes presentes.

4.11. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

4.12. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, comunicará os fatos verificados aos órgãos fiscalizadores e poder judiciário para as devidas providências.

4.13 Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes ao Edital.

4.14. Optou-se pela forma presencial, como forma mais eficaz de resguardar o sigilo do Plano Comunicação (via não identificada), conforme dispõe a Lei nº. 12.232/2010.

5. DA ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA:

5.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA acondicionada nos **ENVELOPES Nº 1, Nº 2 e Nº 3.**

5.2. **NO INVÓLUCRO Nº 1 DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO O PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA.**

5.2.1. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada que estiver acondicionado no envelope padronizado, fornecido previamente pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.

5.2.2. O envelope padronizado deverá ser retirado com o AGENTE DE CONTRATAÇÃO pela interessada, das 8h00min às 17h00min no seguinte endereço: Rua J J Seabra, s/n. Centro, Ilhéus/BA.

5.2.3 O Invólucro Nº 1 deverá estar sem fechamento, sem rubrica, sem sinal ou qualquer tipo de marca, conforme foi entregue pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA responsável.

5.2.4 Para preservar, até a abertura do Invólucro Nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o ENVELOPE Nº 1 não poderá:

- a) Ter nenhuma identificação.
- b) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante.



c) Estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da Licitante.

5.3 No ENVELOPE Nº 2 deverá estar acondicionado o Plano De Comunicação Publicitária - Via Identificada.

5.3.1 O ENVELOPE Nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 2.

PROPOSTA TÉCNICA: PLANODE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA -VIA IDENTIFICADA.

NOME EMPRESARIAL E CNPJ DO LICITANTE. CONCORRÊNCIA Nº 001/2025.

5.3.2 O ENVELOPE Nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

5.3.3 No Invólucro Nº 3 deverão estar acondicionados: a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

5.3.4 O ENVELOPE Nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 3.

PROPOSTA TÉCNICA – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE. CONCORRÊNCIA Nº 001/2025.

5.3.5 O ENVELOPE Nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

5.3.6- O Invólucro Nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do ENVELOPE Nº 2.

6. DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:



6.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
Capacidade de Atendimento	
Repertório	
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

6.2. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

6.2.1. Deverá ser apresentada em três vias distintas, sendo duas delas destinadas ao plano de comunicação, e outra para o conjunto de informações referentes ao licitante;

6.2.2. O Plano de Comunicação será apresentado em duas vias, uma sem identificação e outra com a identificação de sua autoria, conforme a seguir:

6.3. Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação, a licitante deverá confeccionar a peça com as seguintes formatações:

- a) Em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;
- b) Capa e contracapa em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², ambas em branco;
- c) Conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², orientação retrato.
- d) Espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas
- e) Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f) Espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- g) Alinhamento justificado do texto;
- h) Texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos.
- i) Numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- j) Sem identificação da licitante.

6.3.1. As especificações do subitem Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, não se aplicam às peças referente à ideia criativa.

6.3.2. Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas ou planilhas, observadas as seguintes características:

- a) Poderão ser editados em cores;
- b) Os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 8 e 12 pontos;



- c) As páginas em que estiverem inseridos poderão ser:
 - d) Apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto de 10 páginas, cada folha de papel A3 será computada como 2 (duas) páginas de papel A4;
 - e) Impressas na orientação paisagem.
- 6.3.3.** Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:
- a) Ser editados em cores;
 - b) Ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;
 - c) Ter qualquer tipo de formatação de margem;
 - d) Ser apresentados em papel A3 dobrado.
 - e) As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser impressas na orientação paisagem.
- 6.4.** Os exemplos de peças integrantes do subquesto Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda).
- 6.4.1.** Esses exemplos de peças integrantes do subquesto Ideia Criativa, deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1.
- 6.5.** O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que, por si só, possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.
- 6.6.** Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de todas as peças publicitárias que a licitante julgue necessária para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no briefing com a descrição de cada uma, estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.
- 6.7.** Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.
- 6.8.** Para fins desta concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (off-line) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens a públicos determinados.
- 6.9.** Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquestos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto no Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma, e devem seguir as especificações do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, no que couber.
- 6.10.** A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (Anexo I), observadas as seguintes orientações:

6.10. 1 - Subquesto 1 - Raciocínio Básico: Na apresentação a licitante descreverá:

- a) Análise das características e especificidades do ANUNCIANTE/CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA e do seu papel no contexto no qual se insere;



- b) Diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- c) Compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.
- 6.10.2.** Subquesto 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária: A apresentação e a defesa da Estratégia proposta pela licitante, deverá superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:
- a) Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;
- b) Proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.
- 6.10.3.** Subquesto 3 - Ideia Criativa: A apresentação da proposta de campanha publicitária, deverá contemplar os seguintes conteúdos:
- a) Relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;
- b) Exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária.
- 6.10.3.1.** A descrição da relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.
- 6.10.3.2.** Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite de 10 peças, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma, deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos (corporificadas) e outro para o restante (não corporificadas).
- 6.10.3.3.** Os exemplos de peças publicitárias da relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:
- a) Roteiro, leiaute ou storyboard impressos, para qualquer meio;
- b) 'Monstro' ou leiaute eletrônico, para o meio rádio;
- c) Storyboard animado ou animatic, para os meios TV, cinema e internet;
- d) 'Boneca' ou leiaute montado dos materiais de não mídia.
- 6.10.3.4.** As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou passe-partout. As peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.



6.10.3.5. Na elaboração de 'monstro' ou leiaute eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

6.10.3.6. Na elaboração do storyboard animado ou animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

6.10.3.7. O 'monstro' ou leiaute eletrônico e o storyboard animado ou animatic deverão ser apresentados em CD, DVD ou pen drive, executáveis em sistema operacional Windows.

6.10.3.8. Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou pen drive) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

6.10.3.9. Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

Para facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação, a relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, banner internet).

6.10.3.10. Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

- a) As reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b) Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) Uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, banner de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como outdoor, envelopamento de veículo, adesivagem de finger, entre outros), será considerada 1 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) Um hot site e todas as suas páginas serão considerados 1 (uma) peça;
- e) Um filme e o hot site que o hospeda serão considerados 2 (duas) peças;
- f) Um banner e o hot site por ele direcionado serão considerados 2 (duas) peças.

6.10.3.11. Na apresentação de proposta de hot site (hot site e todas as suas páginas serão consideradas uma peça), não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

6.10.4. Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia: Será constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

6.10.4.1. Estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

6.10.4.2. Tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição



dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

6.10.4.3. Plano de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;

6.10.4.4. Simulação dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

6.10.4.5. Todas as peças publicitárias, que integrem a relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma, deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

6.10.4.6. O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

6.10.4.6.1. O período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;

6.10.4.6.2. As quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação/plataformas digitais de comunicação;

6.10.4.6.3. Os valores absolutos e percentuais dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios, utilizando, na apuração dos valores, os preços de tabela cheia;

6.10.4.6.4. Os valores absolutos e percentuais dos investimentos alocados em plataformas digitais de comunicação, utilizando, na apuração dos valores, os preços de tabela cheia ou, inexistindo essa, os preços simulados pelas plataformas e que serão admitidas como forma inovadora de comunicação.

6.10.4.6.5. Os valores absolutos e percentuais alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação/plataformas digitais de comunicação;

6.10.4.6.6. Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça ou material publicitário de não mídia;

6.10.4.6.7. Os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia.

6.10.4.6.8. Os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

6.10.4.6.9. As quantidades a serem produzidas de cada peça ou material publicitário de não mídia.

6.10.5. Nessa simulação:

6.10.5.1. Os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

6.10.5.2. Não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;

6.10.5.3. Deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;



6.10.5.4. Deverão ser desconsiderados os honorários e custos internos sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

6.10.5.5. Para veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabelas de preços públicas, mas que possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação (tais como mídia programática, trading desks e redes sociais) a licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas no âmbito de sua estratégia, assim como para o alcance dos objetivos previamente estabelecidos, definindo em sua proposta quais métricas serão utilizadas para atingi-los (ex: com, true views, taxa de impressão, geração de leads, custo por alcance, CPC, CPE, custo por visualização de vídeo, custo por curtida, entre outros).

6.10.5.6. Para fins desta licitação, a publicidade em plataformas digitais, a exemplo da programação de publicidade nas redes sociais Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn e Youtube, estão inseridas no conceito de forma inovadora de comunicação.

6.10.5.7. Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela dos veículos de comunicação deverão ser os vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação.

6.10.6. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

6.10.6.1. Ter a identificação da licitante;

6.10.6.2. Ser datado;

6.10.6.3. Estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.10.7. Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: A licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, com 75 gr/m² a 90 gr/m², numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.10.7.1. O caderno específico Capacidade de Atendimento não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

6.10.7.2. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

6.10.7.2.1. Relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

6.10.7.2.2. Quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação;

6.10.7.2.3. Infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA para a execução do contrato;



6.10.7.2.4. Sistemática operacional de atendimento na execução do contrato;

6.10.7.2.5. Relação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

6.10.8. Quesito 3 - Repertório: A licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, com 75 gr/m² a 90 gr/m², numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.10.8.1. Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

6.10.9. O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

6.10.9.1. A licitante deverá apresentar 5 (cinco) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

6.10.9.2. As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico - Repertório - ou ser apresentadas soltas.

6.10.9.3. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico - Repertório - ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

6.10.9.4. Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

6.10.10. Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

6.10.10.1. As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pelo ANUNCIANTE/CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

6.11. Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: A licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, com 75 gr/m² a 90 gr/m², numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.



6.11.1. Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

6.12. A licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 3 (três) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação.

6.12.1. Cada Relato deverá:

6.12.1.1. Ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;

6.12.1.2. Contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;

6.12.1.3. Não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;

6.12.1.4. Deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

6.12.2. A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página de que trata os referidos relatos. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

6.12.3. Os referidos Relatos devem ter sido implementados a partir de 1º. de janeiro de 2019.

6.12.4. É permitida a inclusão de até 3 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno de Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, ou ser apresentadas soltas;

6.12.4.1. As peças gráficas poderão integrar o caderno de Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, em papel A4 ou A3 dobrado, com 75 gr/m² a 90 gr/m², ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;

6.12.4.2. Para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

7.1. A Subcomissão Técnica prevista neste instrumento analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e em seus ANEXOS, em especial



- 7.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito e/ou subquesito, conforme Anexo III – Planilha de Avaliação da Subcomissão Técnica:
- 7.3. **Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária:**
- 7.3.1. **Subquesito 1 - Raciocínio Básico (20 pontos):**
- 7.3.1.1. A acuidade demonstrada na análise das características e especificidades da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA e do contexto de sua atuação – **até 10 (dez) pontos;**
- 7.3.1.2. A pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas – **até 5 (cinco) pontos;**
- 7.3.1.3. A assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing – **até 5 (cinco) pontos;**
- 7.3.2. **Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária (15 pontos):**
- 7.3.2.1. A adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação – **até 5 (cinco) pontos;**
- 7.3.2.2. A consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito – **até 2 (dois) pontos;**
- 7.3.2.3. As possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA com seus públicos – **até 2 (dois) pontos;**
- 7.3.2.4. A consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta - **até 2 (dois) pontos;**
- 7.3.2.5. A capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing - **até 2 (dois) pontos;**
- 7.3.2.6. A exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial para investimento - **até 2 (dois) pontos;**
- 7.3.3. **Subquesito 3 - Ideia Criativa (25 pontos):**
- 7.3.3.1. O alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária - **até 4 (quatro) pontos;**
- 7.3.3.2. A pertinência da solução criativa com a natureza da ANUNCIANTE/CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing - **até 3 (três) pontos;**
- 7.3.3.3. A adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo - **até 3 (três) pontos;**
- 7.3.3.4. A compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam - **até 3 (três) pontos;**
- 7.3.3.5. A originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta - **até 4 (quatro) pontos;**
- 7.3.3.6. A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo - **até 3 (três) pontos;**



7.3.3.7. A exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento - **até 5 (cinco) pontos;**

7.3.4. **Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia (15 pontos):**

7.3.4.1. A adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing - **até 3 (três) pontos;**

7.3.4.2. Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa - **até 3 (três) pontos;**

7.3.4.3. A consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia - **até 3 (três) pontos;**

7.3.4.4. A consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária - **até 2 (dois) pontos;**

7.3.4.5. A adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia - **até 2 (dois) pontos;**

7.3.4.6 O grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência - **até 2 (dois) pontos;**

7.4 **Quesito 2 - Capacidade de Atendimento (10 pontos):**

7.4.1. O porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um - **até 2 (dois) pontos;**

7.4.2. A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA- **até 2 (dois) pontos;**

7.4.3. A adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA na execução do contrato - **até 2 (dois) pontos;**

A funcionalidade do relacionamento operacional entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA e a licitante - até 2 (dois) pontos;

7.4.4. A relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do Contratante - **até 2 (dois) pontos;**

7.5. **Quesito 3 – Repertório (10 pontos):**

7.5.1. A originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público- alvo e ao desafio de comunicação - **até 3 (três) pontos;**

7.5.2. A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às



características dos meios e públicos-alvo - **até 3 (três) pontos;**

7.5.3. A qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças - até 4 (quatro) pontos;

7.6. Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (05 pontos):

7.6.1. A evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária - **até 1 (um) ponto;**

7.6.2. A demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente - **até 2 (dois) pontos;**

7.6.3. A complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos - **até 1 (um) ponto;**

7.6.4. O encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante - **até 1 (um) ponto;**

7.7. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

7.7.1. Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, a Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta, aos critérios de julgamento técnico.

7.7.2. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
Plano de Comunicação Publicitária		75
SUBQUESITOS	1. Raciocínio Básico	20
	2. Estratégia de Comunicação Publicitária	15
	3. Ideia Criativa	25
	4. Estratégia de Mídia e Não Mídia	15
Conjunto de Informações		25
2. Capacidade de Atendimento		10
3. Repertório		10
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		05
PONTUAÇÃO TOTAL		100

7.7.2.1. Se a licitante não observar as quantidades de 5 peças publicitárias no repertório independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, e de 2 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um, com o máximo de 3 páginas, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em



relação às respectivas pontuações máximas previstas no subitem da tabela de pontuação acima descrita.

7.8. A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 1 (uma) casa decimal.

7.9. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Termo de Referência e Edital.

7.9.1. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

7.10. A pontuação final da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos 4 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária; Capacidade de Atendimento; Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

7.11. Será considerada mais bem classificada, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver as maiores pontuações, observado o disposto nos subitens da tabela de pontuação acima apresentada.

7.12. Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

7.12.1.1. Apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;

7.12.1.2. Não alcançar, no mínimo 75 (setenta e cinco) pontos;

7.12.1.3. Obter pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

7.12.2. Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do presente Termo de Referência e Edital, a depender da gravidade da ocorrência.

7.12.3. Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem classificada no julgamento da Proposta Técnica, será assim considerada a licitante que obtiver as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação.

7.12.4. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, em ato público marcado pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, cuja data será divulgada Diário Oficial do Município - DOM e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

8. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

8.1. Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Termo de Referência, Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA e pelos representantes das licitantes presentes, gravadas em áudio e vídeo, conforme §§ 2º e 5º do Art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no Termo de Referência e Edital;

8.1.2. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos envelopes com as Propostas Técnicas e de Preços;

8.1.3. O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços e a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no presente Termo de Referência e Edital.

PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA:

8.2. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo do Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) Identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido em Edital;
- b) Receber os **ENVELOPES Nº 1, Nº 2, Nº 3 e Nº 4;**
- c) Conferir se esses envelopes estão em conformidade com as disposições contidas neste Termo de Referência e Edital.
- d) Verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos do Termo de Referência e Edital e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;

8.2.1. **O ENVELOPE Nº 1**, com a Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA se:

- a) Não estiver identificado;
- b) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do **ENVELOPE Nº 2;**
- c) Não estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do **ENVELOPE Nº 2.**

8.2.1.1 - Ante a ocorrência de apresentação de envelope nº 1 – Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária, identificada, apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação, estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do ENVELOPE No 2, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA não receberá o ENVELOPE Nº 2, o que também a impedirá de receber os demais envelopes da mesma Licitante, registrando em Ata.

8.2.2. **A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:**



- a) Rubricar, no fecho, sem abri-los, os ENVELOPES Nº 2 e Nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, e separá-los dos ENVELOPES Nº 1 e Nº 3;
- b) Retirar e rubricar o conteúdo do **ENVELOPE Nº 1**;
- c) Abrir o ENVELOPE Nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) Colocar à disposição dos representantes das Licitantes, para exame, os documentos que constituem os ENVELOPES Nº 1 e Nº 3;
- e) As licitantes serão convocadas para a próxima sessão através de e-mail e publicação no sítio eletrônico da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.

8.2.2.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, antes de retirar e rubricar o conteúdo do envelope nº 1, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária;

8.2.2.2 Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os invólucros nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.

8.2.2.3 Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos ENVELOPES Nº 1 e Nº 3, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a referida COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus envelopes até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

8.2.3 A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, não lançará nenhum código, sinal ou marca no **ENVELOPE Nº 1** nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

8.2.4 Aberto os **ENVELOPES Nº 1 e Nº 3**, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA;

8.2.5 Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade conforme a seguir descrito:

- a) Encaminhamento, pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, à Subcomissão Técnica, do **ENVELOPE 1**, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
- b) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c) Elaboração pela Subcomissão Técnica à COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, da Ata de julgamento dos Planos de Comunicação



Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

d) Encaminhamento, pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA à Subcomissão Técnica, do **ENVELOPE 3**, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

e) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, da Ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

8.2.5.1 Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado no Diário Oficial do Município - DOM, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos.

8.2.6 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Encaminhamento, pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, à Subcomissão Técnica, do **ENVELOPE Nº 1**, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

b) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Termo de Referência;

c) Elaboração pela Subcomissão Técnica à COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, da Ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

d) Encaminhamento, pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, à Subcomissão Técnica, do **ENVELOPE Nº 3**, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

e) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Termo de Referência e Edital;

f) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, da Ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

8.2.6.1 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada por apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro no 2, a



Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Termo de Referência e Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

8.2.6.1.1 O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Termo de Referência e Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura do **ENVELOPE Nº 2**.

8.2.7 A planilha elaborada pela Subcomissão Técnica à COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, da Ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso e a planilha elaborada e encaminhada, pela Subcomissão Técnica a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, da Ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso, conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada Licitante.

SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA:

8.3 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (ENVELOPES Nº 1 e Nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA convocará as licitantes, através de e-mail e publicação no sítio eletrônico da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir os ENVELOPES Nº 2;
- c) Cotejar as vias não identificadas (ENVELOPE Nº 1) com as vias identificadas (ENVELOPE Nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) Elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) Proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) Informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado através de e-mail e publicação no sítio eletrônico da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

8.3.1 Além das demais atribuições previstas no Termo de Referência e Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de Licitantes, relativos ao



juízo das Propostas Técnicas, se solicitado pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.

TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA:

8.4. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, convocará as licitantes, através de e-mail e publicação no sítio eletrônico da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir os ENVELOPES Nº 4, cujos documentos serão rubricados pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos ENVELOPES Nº 4;

Analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências do Termo de Referência e Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;

- d) Identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- e) Publicação do resultado do julgamento final das propostas (técnica e preço) no Diário Oficial da União – DOM, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

QUARTA SESSÃO PÚBLICA:

8.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, convocará as licitantes, através de e-mail e publicação no sítio eletrônico da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;



- b) Receber e abrir os ENVELOPES Nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) Analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital e na legislação em vigor;
- d) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos **ENVELOPES Nº 5**.
- e) Informar:
 - e.1) O resultado da habilitação;
 - e.2) Que o resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município - DOM, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de no prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no Art. 165, inciso I, alínea 'c' da Lei Federal Nº 14.133/2021.
 - e.3) Que será publicado no Diário Oficial do Município - DOM o nome da licitante vencedora desta licitação, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

9. HABILITAÇÃO:

9.1. Para participar deste processo licitatório, as licitantes devem apresentar documentos que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

9.2. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;

Certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

O certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

O documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.



É vedada a participação de agências reunidas em consórcio:

Tal vedação se faz necessária por compreendemos que as ações que envolvam o desenvolvimento de uma campanha publicitária tais como planejamento prévio de pesquisa quanto ao público alvo, concepção/criação da peça publicitária, escolha dos meios de comunicação mais eficazes, abrangentes e inovadores no mercado, devam ocorrer de forma tecnicamente ordenada e concatenada, resguardadas as normas e legislações pertinentes vigentes, por equipe de profissionais que pertençam aos quadros sob a gestão de uma agência, para o alcance mais eficaz e eficiente da mensagem contida naquela campanha publicitária.

É vedada a participação de sociedades cooperativas e pessoas físicas, pelas seguintes razões:

O certificado concedido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), documento obrigatório na fase de habilitação, atesta que a Agência possui qualificação, estrutura técnica e profissional em conformidade com a legislação e as Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

É, de fato, uma Agência de Publicidade, conforme estabelecem a legislação e a autorregulação uma empresa – pessoa jurídica - responsável pela [criação](#), [planejamento](#), [produção](#) e [veiculação](#) de [campanhas publicitárias](#).

Deve possuir habilitação técnica para prestar serviços de publicidade e dispõe de estrutura técnica e profissional.

Deve estar habilitada a participar de concorrências públicas, para prestação de serviços de publicidade.

Faz uso de estudos de pesquisa e informações de mídia para embasar as ações de comunicação de seus clientes.

De acordo com a Lei nº 12.232/2010, as etapas do certame serão conduzidas também por uma Subcomissão Técnica. A Subcomissão Técnica será composta observando o disposto no art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

A presente concorrência será processada e julgada pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, nos termos do §2º, do Art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a seu juízo todas as decisões referentes a esta Concorrência, que poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja



publicação no Diário Oficial, é obrigatória:

- a) Nas sessões de recebimento e abertura de invólucros;
- b) Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas pela Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que 1/3 (um terço – um membro) dos membros da Subcomissão Técnica não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.

A escolha dos membros da Subcomissão Técnica ocorreu por sorteio, em sessão pública conforme publicação no Diário Oficial da União – DOM, cuja relação foi composta por 3 (três) profissionais sorteados, dos quais 1 (hum) deles não possui nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, conforme § 2º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2016.

Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderia impugnar pessoa integrante da relação da Subcomissão Técnica, mediante a apresentação à COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, de justificativa para a exclusão. Diante da ausência de impugnações, procede-se com o sorteio, ficando a Subcomissão Técnica composta por 2 profissionais com vínculo funcional/contratual com a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, e 1 profissional não governamental.

9.3. Condições Contratuais:

9.3.1. As cláusulas estipuladas na minuta do contrato obedecerão às diretrizes da Lei nº 12.232/2010, buscando incorporar um detalhamento abrangente das condições a serem estabelecidas no relacionamento com a agência, considerando as particularidades da atividade publicitária e as exigências legais pertinentes a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.

9.3.2. É importante destacar que os resultados de uma ação não estão vinculados ao desempenho da agência contratada, uma vez que fatores externos, como o cenário nacional, a convicção ideológica do público e a postura dos servidores no atendimento ao público, também influenciam no alcance dos objetivos de uma campanha, independentemente da qualidade técnica da ação de publicidade e dos serviços prestados. Dessa forma, não seria adequado condicionar o pagamento integral da remuneração da agência aos resultados obtidos com a campanha, nem à qualidade técnica das ações publicitárias. No entanto, o desempenho global das contratadas é avaliado periodicamente e a execução dos serviços é acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais do contrato, garantindo o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.



9.3.3. Por fim, visando proporcionar maior controle por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA e garantir a segurança no uso dos investimentos públicos, os dispositivos relacionados à comprovação das veiculações na execução contratual devem ser aprimorados, estabelecendo a obrigação de a agência elaborar relatórios de checagem, apresentando os dados brutos que os originaram.

9.4. Duração do contrato

9.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura da primeira Autorização de Fornecimento e/ou Prestação de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Definição e justificativa da natureza continuada do serviço

A interrupção dos serviços de publicidade pode acarretar prejuízos à CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA pela descontinuidade de atividades estratégicas de comunicação previstas em seu planejamento. A agência de propaganda contratada desempenha papel crucial ao fornecer serviços de produção e execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, com a intermediação e supervisão da agência, além de realizar a distribuição dessas peças junto aos veículos de comunicação e divulgação, conforme legislação vigente. Assim, a suspensão temporária dos serviços de publicidade prestados pela agência de propaganda deixaria a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA impedido de atingir um de seus objetivos estratégicos relacionados ao relacionamento e comunicação com a sociedade. Considerando a relevância das ações de publicidade no posicionamento institucional do e diante dos desafios cotidianos, é pertinente manter a previsão no edital da possibilidade de prorrogação dos contratos.

SUBCONTRATAÇÃO

9.6. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços constantes dos subitens 1.1 e 1.2 do Objeto desta contratação.

DAS GARANTIAS:

9.7. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.



- 9.8. A referida garantia de proposta é equivalente a 1% (hum por cento) do valor estimado para a contratação, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 9.10. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o Contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- 9.11. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.12. Será exigida a garantia de contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual, conforme regras previstas no contrato.
- 9.13. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis dias após a assinatura do contrato.
- 9.14. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, conforme art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.15. O edital e a minuta do contrato oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

10. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;



- 10.6.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 10.6.1.** O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 10.6.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 10.6.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 10.6.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 10.6.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 10.6.6.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- 10.7.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.7.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 10.8.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.8.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.8.2.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.8.3.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



10.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

11.1. A agência contratada deverá emitir sua própria nota fiscal consolidada em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA. Nessa hipótese, devem ser discriminados seus honorários e comissões, além dos serviços de terceiros, para ser liquidada e paga pelo contratante diretamente à agência de publicidade.

11.2. Nessa forma de pagamento deverão ser deduzidas as retenções tributárias devidas na proporção das receitas de cada qual, ficando a agência responsável pela apropriação de sua própria remuneração (honorários e comissões, quando houver) e pelo repasse da parte devida das receitas aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos de divulgação.

11.3. Neste caso, deverá ser discriminado na nota fiscal a(s) razão social(ais), CNPJ e valores de cada prestador de serviço para a devida retenção.

11.4. O pagamento será processado:

11.4.1. por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário ou boleto, na data do vencimento, após o recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato da Contratante, acompanhado dos documentos fiscais pertinentes;

11.5. Para o pagamento de despesa, referente aos serviços previamente autorizados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, a CONTRATADA deverá apresentar:

I a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, legível, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito bancário, bem como toda a documentação fiscal que demonstre a regularidade fiscal.

II a primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;

III os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

11.5.1. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços, para o pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.

11.5.2. O Gestor e o Fiscal do contrato somente atestarão a prestação dos serviços e liberarão os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

11.6. O faturamento de despesas será precedido das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:



- I serviços executados pela CONTRATADA:
- a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.5.
 - b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem 11.5.
- II serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:
- a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.5;
 - b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.5;
 - c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança;
 - d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.5, da demonstração do valor devido ao veículo, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 11.8.
- 11.6.1.** As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea “a” do inciso II do subitem 11.6.

Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas na alínea “d” do subitem 11.6, a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

11.6.2. Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei 12.232/2010, serão conferidos pelo gestor/fiscal do contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.

11.7. O pagamento das despesas será feito em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 11.5 e 11.6.

11.8. No tocante à veiculação, além do previsto na alínea “d” do inciso II do subitem 11.6, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, os seguintes comprovantes:

- I Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;
- II demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada nos termos dos subitens 16.1.29 ou

16.1.30 da Cláusula Décima Sexta – Obrigações da Contratada perante a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, a impossibilidade de fazê-lo.



11.8.1. Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 16.1.29 ou 16.1.30 da Cláusula Décima Sexta – Obrigações da Contratada, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I Rádio: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dias e horário da veiculação;

I.1) como alternativa do procedimento previsto no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento composto contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

I.2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.1 deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II Mídia Exterior:

II.1) Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2) Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF. E assinatura do responsável pela declaração;

II.3) Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o print da tela.

11.8.2. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 11.8.1 serão estabelecidas formalmente pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.



- 11.9.** Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.
- 11.9.1.** Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 11.9.2.** A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do Contrato.
- 11.10.** A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.
- 11.11.** Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da ordem bancária da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA pela agência bancária pagadora.
- 11.11.1.** A CONTRATADA informará à CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA os pagamentos feitos a fornecedores e veículos, a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo mesmo, e encaminhará relatórios até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.
- 11.11.2.** Os dados e formatos dos controles serão definidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA e os relatórios deverão conter pelo menos as seguintes informações: data de pagamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.
- 11.11.3.** O não cumprimento do disposto nos subitens 11.11 e 11.11.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.
- 11.11.4.** Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos neste Termo de Referência a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, poderá optar pela rescisão do contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.
- 11.11.5.** Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempo e ou espaço, a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.
- 11.11.6.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 11.12.** A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.
- 11.12.1.** Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.



11.12.2. Será pago à CONTRATADA somente o valor dos serviços efetivamente prestados dentro do período em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato e da apresentação dos documentos pertinentes.

11.12.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.13. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.

11.13.1. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

11.14. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

11.15. As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, quando da renovação ou da prorrogação do contrato.

11.16. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

11.16.1. Será apurada a validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito de negativa:

11.16.1.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.16.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Contratada;

11.16.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

11.16.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.16.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.16.2. Para prestação de serviços periódicos, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida(o) após o período de faturamento dos mesmos.

11.16.3. O pagamento das parcelas está condicionado à apresentação dos relatórios/medições, quando for o caso, elaborados com observância do Termo de Referência.



11.16.4. A emissão das Notas Fiscais/Faturas ou estará condicionada à aprovação formal dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e dos Relatórios/Medições, quando for o caso, pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor do Contrato.

11.17. O Fiscal Técnico e o Gestor do Contrato disporão de **2 (dois) dias úteis**, após o recebimento dos serviços, para emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, respectivamente, e autorizar a Contratada a emitir a Nota Fiscal/Fatura. Tão logo a Nota Fiscal/Fatura seja recebida, ambos deverão realizar o encaminhamento da mesma ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida, ficando a cargo da Contratada a sua correção ou reposição, sendo sustado o pagamento.

11.18. As Notas Fiscais/Faturas ou da Contratada deverão conter os valores unitários e descrições idênticas às apresentadas na Proposta Comercial, conforme estipulado na planilha apresentada no certame, prevalecendo, para efeitos de pagamento, o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.

11.19. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

11.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente. Caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou não seja possível realizar consulta direta aos órgãos emissores das certidões de regularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, por descumprimento de obrigações acessórias do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

11.21. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.21.1. Sobre o valor devido à Contratada, a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA efetuará a retenção dos seguintes impostos:

11.21.1.1. Para pessoas jurídicas:

11.21.1.1.1. Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) – 1,2% (um vírgula dois por cento) para bens e 4,8% (quatro vírgula oito por cento) para serviços;

11.21.1.1.2. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) – 1% (um por cento) para bens e serviços;

11.21.1.1.3. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – 3% (três por cento) para bens e serviços;

11.21.1.1.4. Contribuição para o PIS/PASEP – ,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) para bens e serviços;

11.21.1.1.5. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – até 5% (cinco por cento) para serviços, observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.



11.21.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.22. O pagamento somente será autorizado depois de emitido o Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, referente à Nota Fiscal/Fatura apresentada(o), condicionado este ato à verificação da conformidade da mesma e dos documentos pertinentes.

11.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.23.1. Caso a documentação esteja irregular ou incompleta, a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA devolverá a Nota Fiscal/Fatura à Contratada até a regularização da documentação.

11.24. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.24.1. não produziu os resultados acordados;

11.24.2. deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.24.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.25. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, a incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do mês de atraso e juros de mora, que serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100/365)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.



12. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O regime de execução contratual a ser adotado é o de empreitada por preço unitário.
12.2. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes prazos e condições:

Referência: Tabela SINAPRO 2024 – Vigente

Estimativa de serviços relativos ao desenvolvimento e execução de campanhas publicitárias			
Criação e desenvolvimento	Serviços	Prazo de início da execução (contado a partir da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Prestação de Serviço)	Prazo de conclusão da execução (contado a partir do início da execução)

- 12.3. Caso não seja possível a execução do serviço até a data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 12.4. A execução contratual observará os procedimentos descritos abaixo anexo:
- 12.4.1. As partes elaborarão um cronograma anual do trabalho a ser realizado pela Contratada, contendo as etapas dos serviços a serem prestados, os prazos para cada etapa e os responsáveis pela execução.
- 12.4.2. A qualquer momento o cronograma poderá ser revisto de acordo com a necessidade da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.
- 12.4.3. Os serviços serão prestados de acordo com os padrões exigidos no contrato e seus anexos.
- 12.4.4. A contratada submeterá a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, para aprovação, todos os materiais elaborados na execução dos serviços.
- 12.4.5. A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA terá o prazo de 3 (três) dias úteis para aprovar ou reprovar os materiais.
- 12.4.6. Na hipótese de reprovação dos materiais, a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA deverá apresentar à Contratada as razões da reprovação e as sugestões de correção.
- 12.4.7. A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para corrigir os materiais e submetê-los novamente à aprovação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

- 13.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



13.1.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, será adotada a modalidade Concorrência, do tipo "técnica e preço", possibilitando a contratação da empresa com melhor qualificação técnica entre as licitantes, associada à prática do menor preço na execução contratual, identificado entre as propostas tecnicamente classificadas.

13.2. Proposta de preço

13.2.1. A Proposta de Preço, deverá ser elaborada conforme modelo constante do Anexo II, informando o percentual de honorários, sem a quebra de percentual, incidente sobre o preço dos serviços especializados a serem prestados pela agência, na seguinte forma:

I. Os serviços e os suprimentos externos terão os seus custos orçados junto a Fornecedores especializados (sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento e sobre formas inovadoras de comunicação publicitária), selecionados pela Agência ou indicados pela Anunciante (CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA). A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA deverá pagar à Agência "honorários" de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer Fornecedores, conforme item 3.6.1 da Norma-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo das Normas Padrão – CENP.

II. Quando a responsabilidade da Agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo, a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA pagará à Agência "honorários" de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento), conforme item 3.6.2 da Norma-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo das Normas Padrão – CENP.

III. Não será aceito desconto superior a 70% (setenta por cento) sobre a Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Bahia – SINAPRO – Edição Vigente.

IV. Relativamente às veiculações, as agências farão jus ao desconto-padrão concedido pelos veículos de divulgação, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a mídia, em conformidade com o art. 11 da Lei no 4.680/1965, regulamentado pelo Decreto no 57.690/1966, bem como o disposto na Lei 12.232/2010.

V. Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, será validado o percentual por extenso;

VI. O percentual de honorários, assim como de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto;

VII. O percentual de honorários e os custos internos propostos deverão contemplar todos os custos e despesas e indiretos, necessários à plena execução dos serviços objeto desta licitação, tais como despesas com pessoal, administração e encargos (obrigações sociais, tributos, taxas, etc.);

VIII. A proposta de preço deverá ter declaração da licitante comprometendo-se a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA as vantagens obtidas;

13.2.2. A Proposta de Preço deverá adotar o modelo sugerido (Anexo II) e deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma e seus atos



constitutivos, firme e precisa, sem propostas alternativas ou condicionadas que induzam o julgamento a ter mais de um resultado.

13.2.3. Serão analisadas apenas as Propostas de Preço das licitantes classificadas no julgamento das propostas técnicas.

13.2.4. A classificação das Propostas de Preço observará a ordem crescente dos percentuais apresentados, sendo considerada como a de menor preço aquela com maior percentual, referente ao percentual de honorários relativos: à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitárias destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias e de percentual de descontos sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Bahia – SINAPRO Edição Vigente.

13.2.5. O prazo de validade da Proposta de Preço deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da reunião de licitação.

13.2.6. No julgamento da Proposta de Preços, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO atribuirá o máximo de 50 (cinquenta) pontos, conforme tabela abaixo:

13.2.7. Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do SINAPRO/BA, item III:

Desconto	Pontos
20%	0
25%	4
30%	8
35%	12
40%	16
45%	20
50%	24
55%	28
60%	32
65%	36
70%	40

Percentual de honorários item II:

Honorários	Pontos
10%	0
9%	2
8%	4



7%	6
6%	8
5%	10

13.2.8. Os descontos oferecidos pelas licitantes não poderão ter percentuais diferentes daqueles que constam na tabela.

13.3. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS:

13.3.1. Para se obter a pontuação final, será utilizada a seguinte fórmula: $PF = PT + PP$ onde:

PF= Pontuação Final.

PT= Pontuação relativa à Proposta Técnica. PP = Pontuação relativa à Proposta de Preços.

13.3.2. Havendo empate, o desempate se dará através da atribuição da maior nota aos quesitos da proposta técnica, na seguinte ordem:

- a) Ideia Criativa;
- b) Raciocínio Básico;
- c) Estratégia de Comunicação Publicitária;
- d) Estratégia de Mídia e Não Mídia.

13.3.3. Após a utilização do critério de desempate, persistindo o empate entre duas ou mais concorrentes, serão aplicados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei Federal no 14.133/2021.

13.3.4. Será considerada vencedora, a licitante mais bem classificada no julgamento final da soma entre as Propostas Técnicas e de Preços.

13.3.5. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate aquelas situações em que o resultado, constituindo pela soma das pontuações das Propostas Técnica e de Preço, alcançada pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais à soma apresentada pela licitante mais bem classificada e desde que não seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.3.6. Ocorrendo o empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas.

13.3.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar No 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º do citado dispositivo.

13.3.8. Do resultado do julgamento da classificação final das propostas caberá recurso na forma definida na Lei de Licitações no 14.133/2021.



13.3.9. De todas as reuniões da Comissão Especial de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA serão lavradas atas circunstanciadas e as sessões públicas serão gravadas em áudio e vídeo.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.4. O custo estimado total da contratação é **de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)** .

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. São obrigações da Contratante:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;

14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

14.1.5. Comunicar à Contratada a permissão de emissão de Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto recebido definitivamente, para fins de liquidação e pagamento.

14.1.6. Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

14.1.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato, motivadas pela inexecução total ou parcial do mesmo;

14.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

14.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.10.1. A Contratante terá o prazo de 3 (três) meses, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

14.1.12. Havendo garantia de execução, notificar os emitentes das mesmas quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;



14.1.13. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato ou Autoridade Superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal Técnico do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratada ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento, os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Certidão Negativa de Débitos Estaduais e a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

15.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

15.1.9. Comunicar ao Fiscal Técnico do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



- 15.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 15.1.11.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 15.1.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.1.13.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta;
- 15.1.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.1.15.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal Técnico do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 15.1.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 15.1.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 15.1.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do Contrato;
- 15.1.19.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 15.1.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 15.1.21.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 15.1.22.** Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a intermediação na contratação de fornecedores nos termos do Contrato, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, observada a restrição prevista no subitem 1.1.4 do Contrato.



- 15.1.23.** Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto do Contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.
- 15.1.24.** Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA as vantagens obtidas.
- 15.1.25.** Apresentar à CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.8 e as justificativas que demonstrem tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no artigo 15 da Lei 12.232/2010.
- 15.1.26.** Apresentar à CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA como alternativa ao subitem 16.1.29, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.8 e as justificativas que demonstrem tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no artigo 15 da Lei 12.232/2010.
- 15.1.26.1.** O estudo de que trata o subitem 16.1.30 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação à CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.
- 15.1.26.1.1.** O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 16.1.30.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 6 (seis) meses da data de assinatura do Contrato.
- 15.1.26.1.2.** Os serviços de aferição e auditoria de mídia serão de responsabilidade da *Contratada*, devendo ser apresentado sob forma de Relatório de Checagem de Veiculação, não gerando quaisquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA. Devendo, na impossibilidade, apresentar uma declaração de que efetivamente foi veiculado nas mídias, sob as penas da lei.
- 15.1.26.1.3.** Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 16.1.30, a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA solicitará novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá efetuar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.
- 15.1.27.** Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, sem ônus para esta:
- 15.1.27.1.** Internet: cópias em arquivos digitais;
- 15.1.27.2.** Rádio: cópias em arquivos digitais;
- 15.1.27.3.** Mídia impressa e material publicitário: cópias digitais.
- 15.1.28.** Manter, durante o período de 5 (cinco) anos, após a extinção do Contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos.
- 15.1.29.** Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.



- 15.1.29.1.** O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 16.1.31.
- 15.1.30.** Entregar à CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.
- 15.1.31.** Tomar providências, imediatamente em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada ou por fornecedores e veículos por ela contratados.
- 15.1.32.** Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato, que envolvam o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, sem sua prévia e expressa autorização.
- 15.1.33.** Prestar esclarecimentos à CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.
- 15.1.34.** Não caucionar ou utilizar o Contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 15.1.35.** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o artigo 4º e seu parágrafo primeiro da Lei 12.232/2010.
- 15.1.36.** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- 15.1.37.** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.
- 15.1.38.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 15.1.39.** Apresentar, quando solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- 15.1.40.** Executar todos os Contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses Contratos perante seus signatários e a própria CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.
- 15.1.41.** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.
- 15.1.42.** Responder perante a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto do Contrato.



15.1.43. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.

15.1.44. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

15.1.44.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a Contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

15.1.45. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do Contrato.

15.1.46. A Contratada guiar-se-á pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes a moral e os bons costumes.

15.1.47. São obrigações da Contratada, além do listado nesta cláusula, todas as condições previstas no Termo de Referência, independentemente de transcrição.

16. DIREITOS AUTORAIS

16.1. A Contratada cede à CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste Contrato.

16.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas neste Contrato.

16.1.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a Contratada, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

16.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a Contratada solicitará dos fornecedores, quando determinada pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo mesmo.

16.2.1. A Contratada utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou Contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.



16.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela Contratante em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 100% (cem por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

16.2.1.2. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do índice adotado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

16.2.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela Contratante aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 100 % (cem por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

16.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 15.2.1.1 e 15.2.2 o valor a ser pago pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos e qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste Contrato.

16.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

A Contratada se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obras consagradas, incorporadas à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, após os procedimentos previstos no subitem 16.1.26.

16.4. A Contratada se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes, que vier a celebrar com fornecedores nos casos de tomadas de imagens, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

16.4.1. a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direito, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento dos serviços, pela Contratada ao fornecedor, sem que caiba a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

16.4.2. que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da Contratada ou de outra empresa com que venha a manter Contrato para prestação de serviços;

16.4.3. que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.



17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 01 - Câmara Municipal

UNIDADE 01 – Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE 2001 – Administração da Câmara e Assessorias

DESPESA 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos 150000 – Recursos não vinculados dos impostos CM

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA e liberação dos créditos correspondentes, mediante realização de Empenho.



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA- **BRIEFING**

TEMA DA CAMPANHA: “Quando você participa, Ilhéus cresce!”

O Poder Legislativo de um município é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores, que tem a função de fiscalizar o poder executivo. Em Ilhéus, a Câmara é composta por 21 vereadores. No plenário da Câmara Municipal são realizadas as sessões onde são discutidos, deliberados e votados os projetos de lei, projetos de lei complementar, emendas parlamentares e a lei orgânica municipal. Também é o local onde são lidos os pareceres das comissões, solicitações, indicações e requerimentos propostos pelos vereadores para melhoria do município. Além de discutirem com segmentos da população diversos temas para contribuir com o desenvolvimento do município. A Câmara Municipal de Ilhéus realiza semanalmente duas sessões, que acontecem no plenário Gilberto Fialho, as terças e quartas, a partir das 16h. É durante as sessões que os edis discutem pautas importantes e colocam em votação os requerimentos e Projetos de Lei municipal. É de extrema importância que a população entenda qual o papel da Casa Legislativa e dos vereadores perante a sociedade, uma vez que muitos ainda confundem a função do legislativo com o do executivo municipal. As sessões municipais também são transmitidas online pelas redes sociais da Câmara de Vereadores (facebook e youtube), podendo a população acompanhar o trabalho desenvolvido pelos vereadores. Além das sessões, ocorrem quase que diariamente audiências públicas requeridas pelas Comissões com grupos da comunidade para discutir assuntos específicos de cada audiência, como transporte público, saúde, educação municipal, políticas públicas, trânsito, entre outros de interesse da população.

CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Ilhéus enfrenta um momento crucial de reposicionamento perante a sociedade. Após um período de desgaste da imagem e baixa credibilidade, o novo presidente assume a Casa Legislativa com o compromisso de reconstruir a confiança e aproximar a população das atividades parlamentares.

O slogan “Legislar com Democracia” sintetiza o espírito desta nova fase, que visa fortalecer a participação popular, a transparência e a efetividade do trabalho legislativo. A campanha busca mostrar que a Câmara não apenas discute e aprova leis, mas também atua em favor da comunidade, acolhendo demandas e fiscalizando o Executivo com responsabilidade.

PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO

- Desconfiança e descrédito: A imagem da Câmara foi impactada por ações anteriores que geraram baixa aprovação popular.
- Falta de compreensão do papel do Legislativo: Muitos cidadãos ainda confundem as atribuições



dos vereadores (fiscalizar, legislar, propor requerimentos) com as funções do Executivo (executar obras, administrar recursos).

- Distanciamento: A população não se sente representada e participa pouco das sessões ou audiências públicas, seja presencialmente ou nos meios digitais

OBJETIVO DA COMUNICAÇÃO

- Reconquistar a confiança da sociedade, apresentando uma postura de transparência e responsabilidade.

- Reforçar o papel do Legislativo municipal, evidenciando as funções dos vereadores e o impacto real de suas ações para o desenvolvimento de Ilhéus.

- Promover participação popular, incentivando que mais cidadãos acompanhem as sessões, audiências e proposições da Casa.

- Destacar o novo posicionamento da gestão, pautado no slogan “Legislar com Democracia”, mostrando compromisso com o diálogo e o respeito às demandas coletivas.

Valorizar o papel da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA e fortalecer sua imagem institucional

PÚBLICO-ALVO

- População de Ilhéus e região: moradores, associações de bairro, lideranças comunitárias, comerciantes locais, jovens estudantes e demais cidadãos interessados na política municipal.

- Formadores de opinião: imprensa local, influenciadores digitais, líderes religiosos e sindicais.

.VERBA, PEÇA E PERÍODO:

A verba estimada para a campanha é de até R\$ 60.000,00, com um prazo máximo de 30 dias. O plano de simulação de mídia deve contemplar no máximo 10 peças, não incluindo custos internos de agência. A campanha deve ser institucional, focada no público-alvo mencionado, utilizando veículos tradicionais e alternativos, incluindo os próprios canais de comunicação da Câmara.

PREMISSAS:

A proposta deve ter caráter institucional, focando no público-alvo e trabalhando o tema citado acima. Utilização de veículos tradicionais e inovadores, incluindo os canais de comunicação próprios da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA. O projeto deve ser apresentado para avaliação técnica, considerando a relevância e impacto desejados.



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Assunto: Concorrência Pública nº ____/2025.

Proposta de preços que oferta a pessoa jurídica __, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av. __, nº __, Bairro _____, na cidade de _ - _, CEP _-_, conforme condições especificadas no Termo de Referência e no Edital desta licitação, A Concorrência Pública nº ____/2025, para os serviços a seguir especificados:

Objeto: Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação serviços de publicidade para informar o público em geral, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tem por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive digitais, e demais atividades complementares inerentes

Prezados Senhores,

Após tomarmos conhecimento de todos os documentos deste Edital de licitação, submetemos nossa proposta à sua apreciação.

SERVIÇOS FORMA DE PAGAMENTO VALOR DO DESCONTO (EM %)

I. Serviços de comunicação - percentual de desconto concedido sobre os custos internos de produção (criação e montagem) de propaganda, baseado na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda de Bahia (TABELA SINAPRO VIGENTE) _% **(percentual por extenso);**

Os serviços e os suprimentos externos terão os seus custos orçados junto a Fornecedores especializados (sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento e sobre formas inovadoras de comunicação publicitária), selecionados pela Agência ou indicados pelo Anunciante (CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA). A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA deverá pagar à Agência "honorários" de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer Fornecedores, conforme item 3.6.1 da Norma-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo das Normas Padrão – CENP.

II. Quando a responsabilidade da Agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo, a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA pagará à Agência "honorários" de ____% **(percentual por extenso);**

OBS.: não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

Declaramos que todos os documentos foram examinados e que assumimos total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação desta proposta. Confirmamos a disponibilidade de equipamentos e equipe técnica necessária à execução dos serviços. No caso de adjudicação do objeto licitado, concordamos em assinar o Contrato no prazo estabelecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.

Relativamente às veiculações, a agência fará jus ao desconto-padrão concedido pelos veículos de divulgação, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a mídia, em conformidade com o art. 11



da Lei no 4.680/1965, regulamentado pelo Decreto no 57.690/1966, bem como o disposto na Lei 12.232/2010.

Declaramos ainda que:

1. Aceitamos integralmente as regras desta Concorrência, bem como a toda a legislação a que ela está subordinada;
2. Estão inclusos no preço da presente proposta de preços taxas, frete, seguros, e quaisquer outros encargos e/ou despesas que incidam direta ou indiretamente no serviço a ser prestado;
3. Possuímos equipe técnica qualificada que atenda à perfeita prestação dos serviços objeto desta licitação;

As condições apresentadas nesta proposta serão mantidas por um período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

O prazo de prestação dos serviços é de 60 (sessenta) meses.

Caso sejamos declarados vencedores, a pessoa indicada para assinatura do instrumento contratual é o(a) Sr(a):

Nome completo: _____

Cargo/qualificação: _____

CPF/identidade: _____

Contatos da pessoa jurídica: Telefone: (____) _____ - _____ E-mail: _____

Dados bancários da pessoa jurídica:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

(assinatura)

Nome do Responsável Legal da pessoa jurídica proponente Cargo/Função

CPF

Razão social da pessoa jurídica proponente



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária: Subquesito 1 - Raciocínio Básico (20 pontos):

Atributo	Justificativa	Avaliador
A acuidade demonstrada na análise das características e especificidades da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA e do contexto de sua atuação – até 10 (dez) pontos;		
A pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas – até 5 (cinco) pontos;		
A assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing – até 5 (cinco) pontos.		

Subquesito 2 -Estratégia de Comunicação Publicitária (15 pontos):

Atributo	Justificativa	Avaliador
A adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação – até 5 (cinco) pontos;		
A consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito – até 2 (dois) pontos;		
As possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA com seus públicos – até 2 (dois) pontos;		
A consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta - até 2 (dois) pontos		
A capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecido no Briefing - até 2 (dois) pontos;		



A exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial para investimento - até 2 (dois) pontos.		
--	--	--

Subqesito 3 - Ideia Criativa (25 pontos)

Atributo	Justificativa	Avaliador
O alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária – até 4 (quatro) pontos;		
A pertinência da solução criativa com a natureza do ANUNCIANTE/CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing - até 3 (três) pontos;		
A adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo - até 3 (três) pontos;		
A compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam - até 3 (três) pontos;		
A originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta - até 4 (quatro) pontos;		
A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo - até 3 (três) pontos;		
A exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento - até 5 (cinco) pontos.		

Subqesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia (15 pontos)

Atributo	Justificativa	Avaliador
A adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial, para investimento, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing - até 3 (três) pontos;		
Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa - até 3 (três) pontos;		



A consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia - até 3 (três) pontos;		
A consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária - até 2 (dois) pontos;		
A adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia - até 2 (dois) pontos;		
O grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência - até 2 (dois) pontos.		

Quesito 2 Capacidade de Atendimento – 10 pontos.

Atributo	Justificativa	Avaliador
O porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um - <u>até 2 (dois) pontos;</u>		
A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA - <u>até 2 (dois) pontos;</u>		
A adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA na execução do contrato - <u>até 2 (dois) pontos;</u>		
A funcionalidade do relacionamento operacional entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA e a licitante - <u>até 2 (dois) pontos;</u>		
A relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e		



controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do Contratante - até 2 (dois) pontos.		
---	--	--

Quesito 3 - Repertório – 10 pontos:

Atributo	Justificativa	Avaliador
A originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação até 3 (três) pontos;		
A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo - até 3 (três) pontos;		
A qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças - até 4 (quatro) pontos.		

Quesito 4 – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – 5 pontos:

Atributo	Justificativa	Avaliador
A evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária - até 1 (um) ponto;		
A demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente - até 2 (dois) pontos;		
A complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos - até 1 (um) ponto;		
O encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante - até 1 (um) ponto.		

Total: _____

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM EDITAL E ANEXOS
(usar papel timbrado da pessoa jurídica proponente)**



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



A pessoa jurídica ____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº ____, estabelecida na Rua/Av. ____, nº ____, Bairro ____, na cidade de _____ - _____, CEP _- _____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Concorrência Pública nº ____/2025, declara, sob as penas da lei, que:

Está ciente e concorda com as condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e seus Anexos.

Ilhéus/BA, _____ de _____ de 2025

(assinatura)

Nome do Responsável Legal da pessoa jurídica proponente Cargo/Função

CPF

Razão social da pessoa jurídica proponente



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(usar papel timbrado da pessoa jurídica proponente)**

A pessoa jurídica _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, CEP _____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Concorrência Pública nº _____/2025, declara, sob as penas da lei, que:

Se enquadra na categoria de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Ilhéus/BA, _____ de _____ de 2025

(assinatura)

Nome do Responsável Legal da pessoa jurídica proponente Cargo/Função

CPF

Razão social da pessoa jurídica proponente



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(usar papel timbrado da pessoa jurídica proponente)**

A pessoa jurídica ____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº ____, estabelecida na Rua/Av. ____, nº ____, Bairro ____, na cidade de _____ - _____, CEP _-_____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Concorrência Pública nº ____/2025, declara, sob as penas da lei, que:

A proposta apresentada para participar da Concorrência Pública nº ____/2025 foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Pública nº ____/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

I. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência Pública nº ____/2025 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Pública nº ____/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

II. Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Pública nº ____/2025 quanto a participar ou não da referida licitação;

III. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Pública nº ____/2025 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Pública nº ____/2025 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

IV. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Pública nº ____/2025 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA antes da abertura oficial das propostas; e

V. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Ilhéus/BA, ____ de _____ de 2025

(assinatura)

Nome do Responsável Legal da pessoa jurídica proponente Cargo/Função

CPF

Razão social da pessoa jurídica proponente



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS
(usar papel timbrado da pessoa jurídica proponente)**

A pessoa jurídica ____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº ____, estabelecida na Rua/Av. ____, nº _____, Bairro ____, na cidade de _____ - _____, CEP _____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Concorrência Pública nº ____/2025, declara, sob as penas da lei, que:

- I. Não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - II. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o dispositivo não incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
 - III. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Ilhéus/BA, _____ de _____ de 2025

(assinatura)

Nome do Responsável Legal da pessoa jurídica proponente Cargo/Função

CPF

Razão social da pessoa jurídica proponente



**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS
(usar papel timbrado da pessoa jurídica proponente)**

A pessoa jurídica ____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº ____, estabelecida na Rua/Av. ____, nº _____, Bairro ____, na cidade de _____ - _____, CEP _- _____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Concorrência Pública nº ____/2025, declara, sob as penas da lei, que:
Nos termos da legislação reguladora da matéria, inexistem, no momento, fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que se compromete a informar, a qualquer tempo, sob as penas da lei, a ocorrência de fatos supervenientes que porventura ocorram durante o transcurso do mesmo. Ilhéus/BA, ____ de _____ de 2025

(assinatura)

Nome do Responsável Legal da pessoa jurídica proponente Cargo/Função
CPF
Razão social da pessoa jurídica proponente



ANEXO IX – PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária: Subquesito 1 - Raciocínio Básico (20 pontos):

Atributo	Justificativa	Avaliador
A acuidade demonstrada na análise das características e especificidades da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA e do contexto de sua atuação – até 10 (dez) pontos;		
A pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas – até 5 (cinco) pontos;		
A assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing – até 5 (cinco) pontos.		

Subquesito 2 -Estratégia de Comunicação Publicitária (15 pontos):

Atributo	Justificativa	Avaliador
A adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação – até 5 (cinco) pontos;		
A consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito – até 2 (dois) pontos;		
As possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA com seus públicos – até 2 (dois) pontos;		
A consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta - até 2 (dois) pontos		
A capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, o desafio e os		



objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing - até 2 (dois) pontos;		
A exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial para investimento - até 2 (dois) pontos.		

Subquesto 3 - Ideia Criativa (25 pontos)

Atributo	Justificativa	Avaliador
O alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária – até 4 (quatro) pontos;		
A pertinência da solução criativa com a natureza do ANUNCIANTE/CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing - até 3 (três) pontos;		
A adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo - até 3 (três) pontos;		
A compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam - até 3 (três) pontos;		
A originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta - até 4 (quatro) pontos;		
A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo - até 3 (três) pontos;		
A exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento - até 5 (cinco) pontos.		

Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia (15 pontos)

Atributo	Justificativa	Avaliador
A adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial, para investimento, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing - até 3 (três) pontos;		



Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa - até 3 (três) pontos;		
A consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia - até 3 (três) pontos;		
A consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária - até 2 (dois) pontos;		
A adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia - até 2 (dois) pontos;		
O grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência - até 2 (dois) pontos.		

Quesito 2 Capacidade de Atendimento – 10 pontos.

Atributo	Justificativa	Avaliador
O porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um - <u>até 2 (dois) pontos;</u>		
A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA - <u>até 2 (dois) pontos;</u>		
A adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA na execução do contrato - <u>até 2 (dois) pontos;</u>		
A funcionalidade do relacionamento operacional entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA e a licitante - <u>até 2 (dois) pontos;</u>		



A relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do Contratante - **até 2 (dois) pontos.**

Quesito 3 - Repertório – 10 pontos:

Atributo	Justificativa	Avaliador
A originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação - <u>até 3 (três) pontos;</u>		
A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo - <u>até 3 (três) pontos;</u>		
A qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças - <u>até 4 (quatro) pontos.</u>		

Quesito 4 – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – 5 pontos:

Atributo	Justificativa	Avaliador
A evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária - <u>até 1 (um) ponto;</u>		
A demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente - <u>até 2 (dois) pontos;</u>		
A complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos - <u>até 1 (um) ponto;</u>		
O encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante - <u>até 1 (um) ponto.</u>		

Total: _____



ANEXO X – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA

Assunto: Concorrência Pública nº ____/2025.

Proposta de preços que oferta a pessoa jurídica __, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av. __, nº __, Bairro _____, na cidade de _ - _, CEP _____, conforme condições especificadas no Termo de Referência e no Edital desta licitação, A Concorrência Pública nº ____/2025, para os serviços a seguir especificados:

Objeto: Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação serviços de publicidade para informar o público em geral, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tem por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive digitais, e demais atividades complementares inerentes

Prezados Senhores,

Após tomarmos conhecimento de todos os documentos deste Edital de licitação, submetemos nossa proposta à sua apreciação.

SERVIÇOS FORMA DE PAGAMENTO VALOR DO DESCONTO (EM %)

Serviços de comunicação - percentual de desconto concedido sobre os custos internos de produção (criação e montagem) de propaganda, baseado na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda de Bahia (TABELA SINAPRO VIGENTE) _% **(percentual por extenso);**

I. Os serviços e os suprimentos externos terão os seus custos orçados junto a Fornecedores especializados (sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento e sobre formas inovadoras de comunicação publicitária), selecionados pela Agência ou indicados pelo Anunciante (CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA). A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA deverá pagar à Agência “honorários” de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer Fornecedores, conforme item 3.6.1 da Norma-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo das Normas Padrão – CENP. Quando a responsabilidade da Agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo, a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA pagará à Agência “honorários” de ____% **(percentual por extenso);**

OBS.: não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

Declaramos que todos os documentos foram examinados e que assumimos total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação desta proposta. Confirmamos a disponibilidade de equipamentos e equipe técnica necessária à execução dos serviços. No caso de adjudicação do objeto licitado, concordamos em assinar o Contrato no prazo estabelecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.



Relativamente às veiculações, a agência fará jus ao desconto-padrão concedido pelos veículos de divulgação, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a mídia, em conformidade com o art. 11 da Lei no 4.680/1965, regulamentado pelo Decreto no 57.690/1966, bem como o disposto na Lei 12.232/2010.

Declaramos ainda que:

1. Aceitamos integralmente as regras desta Concorrência, bem como a toda a legislação a que ela está subordinada;
2. Estão inclusos no preço da presente proposta de preços taxas, frete, seguros, e quaisquer outros encargos e/ou despesas que incidam direta ou indiretamente no serviço a ser prestado;
3. Possuímos equipe técnica qualificada que atenda à perfeita prestação dos serviços objeto desta licitação;

As condições apresentadas nesta proposta serão mantidas por um período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

O prazo de prestação dos serviços é de 60 (sessenta) meses.

Caso sejamos declarados vencedores, a pessoa indicada para assinatura do instrumento contratual é o(a) Sr(a).:

Nome completo: _____

Cargo/qualificação: _____

CPF/identidade: _____

Contatos da pessoa jurídica: Telefone: (____) _____ - _____ E-mail: _____

Dados bancários da pessoa jurídica:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

(assinatura)

Nome do Responsável Legal da pessoa jurídica proponente Cargo/Função

CPF

Razão social da pessoa jurídica proponente



ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO

SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA CONCORRÊNCIA

CPS-XXXX/XXXX

CONTRATO Nº -XXXX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA E A PESSOA JURÍDICA XXXXXXXXXX, COM VISTAS A ATENDER ÀS DEMANDAS DESTA CÂMARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ n. 13.009.816/0001-28 sediada na Rua J J Seabra, s/n, Centro, Ilhéus/BA, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. Augusto César Porto Ribeiro, inscrito no cadastro de pessoas físicas (CPF) sob o Nº 519.863.536-72, E A PESSOA JURÍDICA **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) SOB O Nº XXXXXXXXXX, ESTABELECIDA NA RUA/AV. XXXXXXXXXX, Nº XX, BAIRRO XXXXXXXX, NA CIDADE DE XXXXXXXX - XX, CEP XXXXX-XXX, DORAVANTE DESIGNADA **CONTRATADA**, NESTE ATO REPRESENTADA POR **XXXXXXXXXXXX**, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF) SOB O Nº XXXXXXXXXX, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NOS AUTOS DO **PROCESSO DE COMPRA/SERVIÇO Nº _____/2025** E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, DECORRENTE DA **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____/2025**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação serviços de publicidade para informar o público em geral, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tem por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive digitais, e demais atividades complementares inerentes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Também integram o objeto deste Contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

1.1.1.1. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do Contrato;

1.1.1.2. à produção e a execução técnica de peça, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do Contrato;

1.1.1.3. à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

1.1.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem **1.1.1.1** terão a finalidade de:

1.1.2.1. gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

1.1.2.2. aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

1.1.2.3. possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças.

1.1.3. É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com objeto do Contrato de prestação de serviço de publicidade;



1.1.4. Os serviços previstos no subitem 1.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.1.4.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado do subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem com veículo de comunicação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

1.2. São anexos a este instrumento a vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação da modalidade Concorrência Pública do Tipo Técnica e Preço nº CP-____/2025;

1.2.3. A Proposta da Contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.5.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura da primeira Autorização de Fornecimento e/ou Prestação de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 92, IV E VII)

3.1. O regime de execução contratual a ser adotado é o de empreitada por preço unitário.

3.2. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes prazos e condições:

Referência: Tabela SINAPRO – Vigente

3.3. Caso não seja possível a execução do serviço até a data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.4. A execução contratual observará os procedimentos descritos abaixo anexo:

3.4.1. As partes elaborarão um cronograma anual do trabalho a ser realizado pela Contratada, contendo as etapas dos serviços a serem prestados, os prazos para cada etapa e os responsáveis pela execução.

3.4.2. A qualquer momento o cronograma poderá ser revisto de acordo com a necessidade da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.

3.4.3. Os serviços serão prestados de acordo com os padrões exigidos no presente contrato e seus anexos.

3.4.4. A contratada submeterá à CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, para aprovação, todos os materiais elaborados na execução dos serviços.

3.4.5. A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA terá o prazo de 3 (três) dias úteis para aprovar ou reprovos os materiais.

3.4.6. Na hipótese de reprovação dos materiais, a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA deverá apresentar à Contratada as razões da reprovação e as sugestões de correção.

3.4.7. A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para corrigir os materiais e submetê-los novamente à aprovação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.



4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, XVIII)

- 4.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3.** As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4.** O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5.** Após a assinatura do Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 4.6.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 4.7.** O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.7.1.** O Fiscal Técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 4.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção;
- 4.7.3.** O Fiscal Técnico do Contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 4.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato;
- 4.7.5.** O Fiscal Técnico do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 4.7.6.** O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- 4.8.** O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.8.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao



Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

4.9. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.9.1. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.9.2. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.9.3. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.10. O Fiscal Administrativo do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

4.11. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.12. O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços constantes dos subitens 1.1 e 1.2 do objeto do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é **R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)** conforme proposta comercial da Contratada, discriminado da seguinte forma:

I. Serviços de comunicação - percentual de desconto concedido sobre os custos internos de produção (criação e montagem) de propaganda, baseado na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda de Bahia (TABELA SINAPRO VIGENTE) __% (percentual por extenso);

II. Os serviços e os suprimentos externos terão os seus custos orçados junto a Fornecedores especializados (sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento e sobre formas inovadoras de comunicação publicitária), selecionados pela Agência ou indicados pelo Anunciante (CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA). A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA deverá pagar à Agência "honorários" de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer Fornecedores,



conforme item 3.6.1 da Norma- Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo das Normas Padrão – CENP;

III. Quando a responsabilidade da Agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo, a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA pagará à Agência “honorários” de _____% **(percentual por extenso)**;

IV. Relativamente às veiculações, a agência fará jus ao desconto-padrão concedido pelos veículos de divulgação, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a mídia, em conformidade com o art. 11 da Lei no 4.680/1965, regulamentado pelo Decreto no 57.690/1966, bem como o disposto na Lei 12.232/2010.

6.2. Não há valor fixo mensal para a contratação, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. A agência contratada deverá emitir sua própria nota fiscal consolidada em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA. Nessa hipótese, devem ser discriminados seus honorários e comissões, além dos serviços de terceiros, para ser liquidada e paga pelo contratante diretamente à agência de publicidade.

7.2. Nessa forma de pagamento deverão ser deduzidas as retenções tributárias devidas na proporção das receitas de cada qual, ficando a agência responsável pela apropriação de sua própria remuneração (honorários e comissões, quando houver) e pelo repasse da parte devida das receitas aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos de divulgação.

7.3. Neste caso, deverá ser discriminado na nota fiscal a(s) razão social(ais), CNPJ e valores de cada prestador de serviço para a devida retenção.

7.4. O pagamento será processado:

7.4.1. por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário ou boleto, na data do vencimento, após o recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato da Contratante, acompanhado dos documentos fiscais pertinentes;

7.4.2. considerando os dados bancários a seguir:

Banco: XXXXXXXX

Agência: XXXXXXXX

Conta corrente: XXXXXXXX

CNPJ do titular: XXXXXXXX

7.5. Para o pagamento de despesa, referente aos serviços previamente autorizados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, a Contratada deverá apresentar:

I. a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, legível, da qual constará o número deste Contrato e as informações para crédito bancário, bem como toda a documentação fiscal que demonstre a regularidade fiscal.

II. a primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;

III. os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

7.5.1. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços, para o pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela Contratada a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.



7.5.2. O Gestor e o Fiscal deste Contrato somente atestarão a prestação dos serviços e liberarão os documentos para pagamento quando cumpridas pela Contratada todas as condições pactuadas.

7.6. O faturamento de despesas será precedido das seguintes providências a cargo da Contratada:

- I. serviços executados pela Contratada:
 - a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem **7.5**;
 - b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem **7.5**.
- II. serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:
 - a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem **7.5**;
 - b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do Contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem **7.5**;
 - c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem **7.5**;
 - d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem **7.5**, da demonstração do valor devido ao veículo, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem **7.8**.

7.6.1. As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea “a” do inciso II do subitem **7.6**.

7.6.2. Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas na alínea “d” do subitem **7.6**, a Contratada deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

7.6.3. Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei 12.232/2010, serão conferidos pelo gestor/fiscal do Contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela Contratada à CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.

7.7. O pagamento das despesas será feito em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação dos documentos previstos nos subitens **7.5** e **7.6**.

7.8. No tocante à veiculação, além do previsto na alínea “d” do inciso II do subitem **7.6**, a Contratada fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, os seguintes comprovantes:

- I. Revista: exemplar original;
- II. Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;
- III. demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens **10.1.29** ou **10.1.30** da Cláusula Décima – Obrigações da Contratada perante a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, a impossibilidade de fazê-lo.



7.8.1. Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens **10.1.29** ou **10.1.30** da Cláusula Décima – Obrigações da Contratada, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a Contratada deverá apresentar:

I. TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dias e horário da veiculação;

I.1 como alternativa do procedimento previsto no inciso I, a Contratada poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento composto contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

I.2 como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.1 deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II. Mídia Exterior:

II.1 Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2 Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF. E assinatura do responsável pela declaração;

II.3 Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III. Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o print da tela.

7.8.2. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem **7.8.1.** serão estabelecidas formalmente pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

7.9. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.



- 7.9.1.** Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 7.9.2.** A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da Contratada, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.
- 7.10.** A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA não pagará nenhum compromisso, assumido pela Contratada, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.
- 7.11.** Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela Contratada, em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da ordem bancária da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA pela agência bancária pagadora.
- 7.11.1.** A Contratada informará a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA os pagamentos feitos a fornecedores e veículos, a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo mesmo, e encaminhará relatórios até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.
- 7.11.2.** Os dados e formatos dos controles serão definidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA e os relatórios deverão conter pelo menos as seguintes informações: data de pagamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, data do pagamento da Contratada, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.
- 7.11.3.** O não cumprimento do disposto nos subitens **7.11** e **7.11.1** ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da Contratada, até que seja resolvida a pendência.
- 7.11.4.** Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem **7.11.3** a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, poderá optar pela rescisão deste Contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.
- 7.11.5.** Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempo e ou espaço, a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.
- 7.11.6.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela Contratada, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 7.12.** A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.
- 7.12.1.** Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.
- 7.12.2.** Será pago à Contratada somente o valor dos serviços efetivamente prestados dentro do período em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato e da apresentação dos documentos pertinentes.
- 7.12.2.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.13.** Despesas com deslocamento de profissionais da Contratada, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de



honorários pela Contratada, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.

7.13.1. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da Contratada, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

7.14. A Contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

7.15. As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, quando da renovação ou da prorrogação deste Contrato.

7.16. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

7.16.1. Será apurada a validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito de negativa:

7.16.1.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.16.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Contratada;

7.16.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

7.16.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.16.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.16.2. Caso conste no SICAF alguma certidão vencida, poderá ser realizada consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões de regularidade para tentativa de emissão das mesmas.

7.16.3. Caso as certidões utilizadas no momento da abertura do Processo de Compra/Serviço ainda estejam válidas, não se fará necessário consultar o SICAF ou emitir novas certidões.

7.17. Para prestação de serviços periódicos, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida(o) após o período de faturamento dos mesmos.

7.18. O pagamento das parcelas está condicionado à apresentação dos relatórios/medições, quando for o caso, elaborados com observância do Termo de Referência.

7.19. A emissão das Notas Fiscais/Faturas ou estará condicionada à aprovação formal dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e dos Relatórios/Medições, quando for o caso, pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor do Contrato.

7.20. O Fiscal Técnico e o Gestor do Contrato disporão de **2 (dois) dias úteis**, após o recebimento dos serviços, para emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, respectivamente, e autorizar a Contratada a emitir a Nota Fiscal/Fatura. Tão logo a Nota



Fiscal/Fatura seja recebida, ambos deverão realizar o encaminhamento da mesma ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida, ficando a cargo da Contratada a sua correção ou reposição, sendo sustado o pagamento.

7.21. As Notas Fiscais/Faturas ou da Contratada deverão conter os valores unitários e descrições idênticas às apresentadas na Proposta Comercial, conforme estipulado na planilha apresentada no certame, prevalecendo, para efeitos de pagamento, o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.

7.22. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente. Caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou não seja possível realizar consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões de regularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, por descumprimento de obrigações acessórias do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

7.23.1. Sobre o valor devido à Contratada, a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA efetuará a retenção dos seguintes impostos:

7.23.1.1. Para pessoas jurídicas:

7.23.1.1.1. Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) – 1,2% (um vírgula dois por cento) para bens e 4,8% (quatro vírgula oito por cento) para serviços;

7.23.1.1.2. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) – 1% (um por cento) para bens e serviços;

7.23.1.1.3. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – 3% (três por cento) para bens e serviços;

7.23.1.1.4. Contribuição para o PIS/PASEP – ,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) para bens e serviços;

7.23.1.1.5. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – até 5% (cinco por cento) para serviços, observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.23.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. O pagamento somente será autorizado depois de emitido o Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, referente à Nota Fiscal/Fatura apresentada, condicionado este ato à verificação da conformidade da mesma e dos documentos pertinentes.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



7.25.1. Caso a documentação esteja irregular ou incompleta, a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA devolverá a Nota Fiscal/Fatura à Contratada até a regularização da documentação.

7.26. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.26.1. não produziu os resultados acordados;

7.26.2. deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.26.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.27. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, a incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do mês de atraso e juros de mora, que serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
 $I = (TX/100/365)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XXXX.

8.1.1. A referência de orçamento estimado é a data da abertura da fase de lances do certame.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA-IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.1. Havendo reajuste, utilizar-se-á a variação do índice aplicável, acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, com referência no 4º (quarto) mês anterior ao vencimento do Contrato ou, na falta ou extinção deste, pelo índice permitido por lei vigente à época do reajuste, para efeito de correção do valor, somente após comprovada a vantajosidade da renovação. Na hipótese da falta do percentual do mês de referência, utilizar-se-á o último disponível.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

8.3.1. Quando se tratar de Contratos decorrentes de acionamento de Ata de Registro de Preços, o reajuste dar-se-á com base na variação do índice pactuado entre a assinatura do Contrato e o primeiro aniversário de assinatura do mesmo.

8.3.2. Na hipótese de o Contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.



- 8.3.3.** São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice cabível, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.
- 8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.
- 8.8.** O reajuste será realizado por simples Apostila (Apostilamento).
- 8.8.1.** O reajuste também poderá ser formalizado no mesmo Termo Aditivo de prorrogação da vigência do Contrato, quando houver.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1.** São obrigações da Contratante:
- 9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.1.5.** Comunicar à Contratada a permissão de emissão de Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto recebido definitivamente, para fins de liquidação e pagamento.
- 9.1.6.** Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.7.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.8.** Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato, motivadas pela inexecução total ou parcial do mesmo;
- 9.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.1.10.1.** A Contratante terá o prazo de 3 (três) meses, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;



9.1.12. Havendo garantia de execução, notificar os emitentes das mesmas quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.13. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato ou Autoridade Superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal Técnico do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratada ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento, os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Certidão Negativa de Débitos Estaduais e a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal Técnico do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



- 10.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.1.11.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.13.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.1.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);
- 10.1.15.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal Técnico do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.1.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.1.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- 10.1.19.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.1.21.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.1.22.** Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a intermediação na contratação de fornecedores nos termos deste Contrato, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, observada a restrição prevista no subitem 1.1.4 deste Contrato.
- 10.1.23.** Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais



de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.

10.1.24. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA as vantagens obtidas.

10.1.24.1. Pertencem a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da Contratada, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículos de divulgação.

10.1.24.1.1. O disposto no subitem **10.1.24.1** não abrange os planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos à Contratada, nos termos do artigo 18 da Lei 12.232/2010.

10.1.24.2. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

10.1.24.3. A Contratada não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

10.1.24.3.1. O desrespeito ao disposto no subitem **10.1.24.3** constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da Contratada e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

10.1.25. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens **15.2.1.1** e **15.2.2** no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.

10.1.26. Observar a seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA:

I. fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II. apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

III. exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

IV. a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

V. juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade, CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com os serviços a ser fornecido;

VI. a Contratada, após recebimento de cada processo de pagamento pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, fica obrigada, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a apresentar



comprovante de pagamento referente aos serviços de fornecedores executados em prol do objeto deste Contrato.

10.1.26.1. Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a ,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste Contrato, a Contratada coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.

10.1.26.2. Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a Contratada deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do gestor deste Contrato.

10.1.26.3. Se e quando julgar conveniente, a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA poderá:

10.1.26.3.1. supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela Contratada quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a ,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste Contrato;

10.1.26.3.2. realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente do valor.

10.1.26.4. Cabe à Contratada informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

10.1.26.5. As disposições dos subitens **10.1.26** a **10.1.26.4** não se aplicam à compra de mídia.

10.1.27. Submeter à contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste Contrato, à prévia e expressa anuência da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.

10.1.27.1. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

10.1.27.1.1. um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

10.1.27.1.2. dirigente ou empregado da Contratada tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

10.1.28. Obter a aprovação prévia da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este Contrato.

10.1.28.1. A Contratada só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

10.1.29. Apresentar a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem **7.8** e as justificativas que demonstrem tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no artigo 15 da Lei 12.232/2010.

10.1.30. Apresentar a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA como alternativa ao subitem **10.1.29**, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem **7.8** e as justificativas que demonstrem tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no artigo 15 da Lei 12.232/2010.

10.1.30.1. O estudo de que trata o subitem **10.1.30** deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação à CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.



10.1.30.1.1. O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem **10.1.30.1** vigera para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 6 (seis) meses da data de assinatura deste Contrato.

10.1.30.1.2. Os serviços de aferição e auditoria de mídia serão de responsabilidade da *Contratada*, devendo ser apresentado sob forma de Relatório de Checagem de Veiculação, não gerando quaisquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA. Devendo, na impossibilidade, apresentar uma declaração de que efetivamente foi veiculado nas mídias, sob as penas da lei.

10.1.30.1.3. Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem **10.1.30**, a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA solicitará novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá efetuar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

10.1.31. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, sem ônus para esta:

10.1.31.1. TV: cópias em Betacam e/ou arquivos digitais;

10.1.31.2. Internet: cópias em arquivos digitais;

10.1.31.3. Rádio: cópias em arquivos digitais;

10.1.31.4. Mídia impressa e material publicitário: cópias digitais.

10.1.32. Manter, durante o período de 5 (cinco) anos, após a extinção deste Contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos.

10.1.33. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.

10.1.33.1. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem **10.1.31**.

10.1.34. Entregar a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

10.1.35. Tomar providências, imediatamente em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

10.1.36. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, que envolvam o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, sem sua prévia e expressa autorização.

10.1.37. Prestar esclarecimentos à CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.

10.1.38. Não caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

10.1.39. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o artigo 4º e seu parágrafo primeiro da Lei 12.232/2010.



10.1.40. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

10.1.41. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

10.1.42. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

10.1.43. Apresentar, quando solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

10.1.44. Executar todos os Contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses Contratos perante seus signatários e a própria CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.

10.1.45. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.

10.1.46. Responder perante a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste Contrato.

10.1.47. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.

10.1.48. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

10.1.48.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a Contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

10.1.49. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.

10.1.50. A Contratada guiar-se-á pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes a moral e os bons costumes.

10.1.51. São obrigações da Contratada, além do listado nesta cláusula, todas as condições previstas no Termo de Referência, independentemente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)



- 11.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato.
- 11.2.** Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do Contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput do artigo 98 da Lei 14.133/2021.
- 11.3.** A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia de execução:
- 11.3.1.** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 11.3.2.** fiança bancária;
- 11.3.3.** seguro-garantia.
- 11.4.** Caso utilizada a caução em dinheiro, a garantia deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na **XXXXXXXXXXXXX**, com correção monetária pelo índice da poupança.
- 11.5.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.6.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.7.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convenionadas.
- 11.8.** A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.9.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item **11.12**, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.10.** Nos Contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.11.** A garantia de execução nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.
- OU**
- 11.11.** A Contratada optou pela modalidade seguro-garantia, tendo esta sido apresentada em XX/XX/XXXX, conforme apólice nº XXXXXXXXXXXXX, constante nos autos do Processo de Compra/Serviço nº 10/2025.
- 11.12.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.12.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.12.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada; e
- 11.12.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.



- 11.13.** No caso de alteração do valor contratado, por acréscimo ou supressão, a garantia de execução deverá ser atualizada, a fim de manter o percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.
- 11.14.** No caso de prorrogação da vigência do Contrato, a garantia deverá ser renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.15.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.15.1.** O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.15.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.16.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e obedecendo o princípio do contraditório, a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA recorrerá à garantia de execução citada a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhes sejam causados pela Contratada, com o intuito de reparar tais danos. A Contratada ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia de execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua notificação.
- 11.17.** Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Contratante, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Contratante.
- 11.18.** No caso de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, a garantia de execução será executada para ressarcimento à CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se, ainda, a Contratada a outras penalidades.
- 11.18.1.** A garantia de execução prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Contratante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice da poupança.
- 11.19.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato.
- 11.20.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 11.21.** A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.21.1.** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual dos serviços a serem executados.
- 11.21.2.** Tal garantia é independente da garantia de execução, e suas especificações estão previstas especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 12.1.1.** der causa à inexecução parcial do Contrato;



- 12.1.2.** der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** der causa à inexecução total do Contrato;
- 12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5.** não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.6.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- 12.1.7.** praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 12.1.8.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1.** Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- 12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **12.1.2**, **12.1.3**, **12.1.4** e **12.1.5** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- 12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **12.1.6**, **12.1.7**, **12.1.8** e **12.1.9** do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens **12.1.2**, **12.1.3**, **12.1.4** e **12.1.5**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.2.4.** Multa:
- 12.2.4.1.** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.4.2.** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.2.4.3.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:
- 12.2.4.4.** a extinção do Contrato, nos casos em que a modalidade escolhida para prestação da garantia tiver sido a caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou a fiança bancária; ou
- 12.2.4.5.** a decadência do direito de celebração do Contrato, nos casos em que a modalidade de prestação da garantia escolhida tiver sido o seguro-garantia.
- 12.2.4.6.** compensatória de 10% (dez por cento) por cento sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).



12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

12.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

12.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.10. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



13.1.1. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de despesa:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA e liberação dos créditos correspondentes, mediante realização de Empenho.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS AUTORAIS

15.1. A Contratada cede a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste Contrato.

15.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas neste Contrato.

15.1.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a Contratada, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

15.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a Contratada solicitará dos fornecedores, quando determinada pela



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo mesmo.

15.2.1. A Contratada utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou Contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

15.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela Contratante em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 100% (cem por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

15.2.1.2. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do índice adotado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

15.2.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela Contratante aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 100 % (cem por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

15.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens **15.2.1.1** e **15.2.2** o valor a ser pago pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos e qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste Contrato.

15.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

15.4. A Contratada se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obras consagradas, incorporadas à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, após os procedimentos previstos no subitem **10.1.26**.

15.5. A Contratada se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes, que vier a celebrar com fornecedores nos casos de tomadas de imagens, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

15.5.1. a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direito, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento dos serviços, pela Contratada ao fornecedor, sem que caiba a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

15.5.2. que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da Contratada ou de outra empresa com que venha a manter Contrato para prestação de serviços;

15.5.3. que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS (art. 92, III)



16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos, na Lei Federal nº 12.232/2010 e, de forma complementar, pela Lei Federal nº 4.680/1965, regulamentado pelo Decreto no 57.690/1966 e pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, sob orientação do Conselho Executivo de Normas-Padrão (CENP), em seu texto vigente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes situações, dentre outras:

17.4.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio Contrato, exceto quando houver negociação entre as partes;

17.4.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

17.4.3. alterações na razão ou na denominação social da Contratada;

17.4.4. empenho de dotações orçamentárias;

17.4.5. alteração de dados da conta bancária para recebimento dos pagamentos.

17.5. As hipóteses não expressamente previstas no item **17.4** devem ser previamente encaminhadas à Procuradoria da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA para análise jurídica.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

19.1. O presente instrumento está amparado na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)

19.2. A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

19.2.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os arts. 7º e 11 da Lei 13.709/2018 para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

19.2.2. o tratamento esteja limitado às finalidades do Contrato ou da ordem de compra/serviço e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



19.2.3. os sistemas operacionais utilizados para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;

19.2.4. os dados obtidos em virtude do Contrato ou da ordem de compra/serviço serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

19.2.5. encerrada a vigência do Contrato ou da ordem de compra/serviço ou não mais havendo a necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela Contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a Contratada tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

19.3. As partes serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Contrato ou da ordem de compra/serviço, e caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos dados pessoais contra quaisquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.

19.3.1. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no Contrato ou na ordem de compra/serviço e, também, de acordo com os artigos 42 a 45 da LGPD.

19.3.2. Caso as partes não garantam o tratamento adequado às finalidades do Contrato ou da ordem de compra/serviço e à LGPD, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a parte infratora:

19.3.2.1. será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha acesso aos dados pessoais decorrentes do Contrato ou da ordem de compra/serviço, sendo-lhe aplicável a responsabilidade pela reparação de eventuais danos patrimoniais e/ou morais, individuais ou coletivos causados, nos termos do art. 42 da LGPD;

19.3.2.2. poderá ter o Contrato ou a ordem de compra/serviço rescindido(a), a critério da parte inocente.

19.4. As partes se comprometem ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

19.4.1. As partes obrigam-se e garantem que seus colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em decorrência dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no contrato ou na ordem de compra/serviço.

19.4.2. Caso a Contratada seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, dever informar à Contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

19.5. As partes se responsabilizam pela adoção de medidas técnicas e boas práticas organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, dispondo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados



em razão do contrato ou da ordem de compra/serviço e compatíveis com a legislação aplicável.

19.5.1. Poderão as partes estabelecer mecanismos próprios visando a segurança no compartilhamento de dados em razão do contrato ou da ordem de compra/serviço.

19.6. A Contratada deverá informar imediatamente à Contratante ao receber solicitação do titular a respeito dos dados pessoais e responder qualquer solicitação no que tange a dados pessoais do solicitante nas instruções documentadas da Contratante ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

19.7. Na ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares cujos dados são tratados pela relação contratual, deverá a Contratada:

19.7.1. Abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos titulares de dados ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância da Contratante, que deverá controlar a redação final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da LGPD;

19.7.2. Notificar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais da Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis, devendo prestar as seguintes informações:

19.7.2.1. data e hora do incidente e sua duração;

19.7.2.2. data e hora da detecção;

19.7.2.3. circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;

19.7.2.4. descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos;

19.7.2.5. resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento;

19.7.2.6. possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados;

19.7.2.7. dados de contato do encarregado ou, não havendo encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

19.7.2.8. medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas;

19.7.2.9. resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos;

19.7.2.10. possíveis problemas de natureza transfronteiriça;

19.7.2.11. outras informações úteis para elaboração do Relatório de Impacto a Proteção de Dados (RIPD), para proteção dos dados pessoais pelos titulares ou para prevenir possíveis danos.

19.8. A critério do encarregado da Contratante, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do contrato ou da ordem de compra/serviço no tocante a dados pessoais.

19.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido na Seção III, Capítulo VI da LGPD.

19.10. As partes consentem e concordam que para a execução do contrato ou da ordem de compra/serviço, a parte Contratada atuará como Operador de Dados, conforme preceitua o art. 5º, VII, da Lei 13.709/18 e a parte Contratante atuará como Controlador dos dados pessoais em consonância com o art. 5º, VI, da Lei 13.709/18.

19.11. A Contratante poderá, a qualquer momento acessar, modificar, eliminar, armazenar, transferir, compartilhar, coletar, entre outras formas de tratamento previstas na



LGPD, dados pessoais, observando os limites e responsabilidades previstas nos termos da Lei nº 13.709/18.

19.12. A Contratada poderá, mediante solicitação por escrito da Contratante, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, eliminar os dados pessoais armazenados pela Contratada e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos.

19.13. Compete à Contratante compartilhar com a Contratada apenas os dados que forem necessários para o estrito cumprimento do contrato ou da ordem de compra/serviço.

19.14. Caso o compartilhamento de dados seja necessário para o cumprimento do objeto do contrato ou da ordem de compra/serviço, poderá a Contratada transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em virtude da presente relação contratual, e desde que haja autorização da Contratante para tanto, nos termos do artigo 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Ilhéus/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Ilhéus/BA, _____ de _____ de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

CNPJ:

Augusto César Porto Ribeiro

Presidente da Câmara Municipal

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Representante legal

CPF: